

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, comunica aos interessados que realizará **Licitação**, na modalidade **Concorrência**, **na forma eletrônica**, auxiliado pelo **Sistema Registro de Preços (SRP)**, critério de julgamento **Técnica e Preço**, em regime de execução de **Empreitada Por Preço Global**, modo de disputa **Fechado**, observada as condições do presente Edital que rege esta Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, operacionalização e sustentação contínua da governança em proteção de dados pessoais, contemplando: (i) consultoria técnica especializada; (ii) disponibilização, operação e gerenciamento de plataforma tecnológica em regime de Software as a Service (SaaS); (iii) capacitação e treinamento de servidores públicos municipais e (iv) elaboração, monitoramento e evolução da conformidade normativa, incluindo as devidas implantações e configurações iniciais dos serviços, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP.

ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

Dia 18 de setembro de 2026 às 10h (dez horas)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1.	O PREÂMBULO	3
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3.	DO OBJETO	4
4.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6.	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA	7
7.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	7
8.	DA SESSÃO PÚBLICA	8
9	DA PROPOSTA TÉCNICA (PROPOSTA Nº 1)	9
10	DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROPOSTA N.º 2)	9
11	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
12	DA PROVA DE CONCEITO	16
13	MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	17
14	DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	19
15	DO EMPATE FICTO	23
16	DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO	24
17	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	25
18	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26
19	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	27
20	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES	27
21	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	29
22	DO REAJUSTE DOS PREÇOS	30
23	DA FISCALIZAÇÃO	30
24	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
25	DA FORMA DE PAGAMENTO	30
26	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES	31
27	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	33
28	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	38
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	78
	ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	79

1. O PREÂMBULO

- 1.1. O Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP 32.510-008, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N° 81/2026, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/2026, na forma eletrônica, auxiliado pelo sistema registro de preços (SRP), critério de julgamento técnica e preço, em regime de execução de empreitada por preço global, modo de disputa Fechado, nas condições fixadas neste edital e anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.
- 2.2. A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, cujos trabalhos serão presididos pela Agente de Contratação Sheila Silva, designada por meio da Portaria nº 18/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3. O acompanhamento do sistema eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.
- 2.4. O valor da contratação fora estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 37/2026 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.5. O valor estimado ou valor máximo da contratação será mantido em caráter sigiloso, nos termos da justificativa apresentada no item 13 do Termo de Referência. Ressalta-se que o sigilo não se aplica aos órgãos de controle externo, aos quais deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias para fiscalização e auditoria.
- 2.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

- 2.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 2.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 2.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 2.11. Requisitante: Diretoria de Compras, Contratações e Logística – ICISMEP.

3. DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, operacionalização e sustentação contínua da governança em proteção de dados pessoais, contemplando: (i) consultoria jurídica e técnica especializada; (ii) disponibilização, operação e gerenciamento de plataforma tecnológica em regime de Software as a Service (SaaS); (iii) capacitação e treinamento de servidores públicos municipais, e (iv) elaboração, monitoramento e evolução da conformidade normativa, incluindo as devidas implantações e configurações iniciais dos serviços, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP.
- 3.2 Os licitantes deverão ser capazes de executar todo o objeto da presente licitação.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Este edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, e nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 07.
- 5.2 Quando do registro de sua proposta técnica, comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas atendem às exigências do Edital.
- 5.3 Constatado pelo (a) agente de contratação o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
- 5.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
 - 5.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 5.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
 - 5.4.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;
 - 5.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 5.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - 5.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

- 5.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 5.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.7 Como condição para participação no certame, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.7.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.
- 5.7.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.7.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:
- 5.7.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido na referida Lei, observado o disposto no subitem 6 deste edital.
- 5.7.3.2 Que, no ano-calendário desta licitação, ainda não possuem contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
- 5.7.3.3 A comprovação de enquadramento será por meio de:
- 5.7.3.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 5.7.3.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 5.7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).
- 5.7.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7.6 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

- 5.8 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

- 6.1 Do regime de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

6.1.1 O tratamento diferenciado na modalidade de licitação exclusiva não será concedido a este objeto, tendo em vista que o valor estimado do lote ultrapassa individualmente o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O vulto econômico da aquisição atrai, por força do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ampla participação de mercado.

- 6.2 Das prerrogativas asseguradas:

6.2.1 Ficam mantidas as prerrogativas dispostas nos arts. 43 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor total estimado para contratação é inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.1 A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso

7.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta Concorrência, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

- 7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1.7 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 7.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.
- 7.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A abertura da sessão pública deste certame será conduzida pelo (a) Agente de Contratação, na data e na hora indicadas neste Edital, na plataforma do Portal de Compras Públicas, site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 8.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 Será adotado o modo de disputa FECHADO.
- 8.4 Iniciada a sessão eletrônica, verificada a juntada das propostas pelos licitantes, o Agente de Contratação informará a necessidade de suspensão da sessão para a análise das propostas técnicas e da proposta de preços, e informará a data de sua retomada.
- 8.5 Na data determinada para a retomada da sessão eletrônica, caso o resultado das análises ainda não tenham sido informados pelas áreas competentes, o fato será informado aos licitantes e será informada nova data e horário para a retomada da sessão.
- 8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os Licitantes.

- 8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8 Concluídas as análises, será estabelecida a pontuação final com base no somatório dos pontos obtidos nos critérios de classificação adotados, ponderados pelo peso atribuído a cada um deles, referentes à técnica e ao preço.
- 8.9 Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pela Comissão de Contratação.

9 DA PROPOSTA TÉCNICA (PROPOSTA Nº 1)

- 9.1 As **Propostas Técnicas (Proposta nº 1) e Propostas de Preços (Proposta nº 2) deverão ser inseridas, em campo próprio do sistema eletrônico**, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2 A Proposta Técnica deverá ser devidamente elaborada pela pessoa jurídica interessada e acompanhada de toda a documentação necessária para fins de comprovação da pontuação pretendida. (vide - item 21 do Termo de Referência)
- 9.3 A Proposta Técnica deverá observar as disposições do Termo de Referência e do estabelecido no Edital de Licitação.
- 9.4 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação.
- 9.5 Os interessados devem verificar cuidadosamente a Tabela de Classificação e Avaliação da Proposta, especialmente quanto aos critérios de pontuação em cada item, de maneira a apresentarem documentos com comprovações que possam lhes gerar pontuação na avaliação de suas propostas.

10 DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROPOSTA N.º 2)

- 10.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme as diretrizes indicadas no subitem 1.2 do Termo de Referência e Anexo II do edital, contendo todas as informações previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 10.2 Os valores unitários e totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

- 10.3 A proposta de preços será elaborada contendo todos os valores incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, às despesas operacionais diretas e indiretas, tributos, custos administrativos e os demais inerentes à prestação de serviços.
- 10.4 Todas as condições previstas no Edital e Termo de Referência deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta de preços.
- 10.5 A proposta da interessada, deverá obedecer ao estipulado nas descrições técnicas expressas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 10.6 A Proposta de Preços terá validade por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.7 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 10.8 Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.9 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, caso persista o interesse da Administração.
- 10.10 O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital, bem como que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.
- 10.11 Na formulação de sua proposta de preços a licitante interessada deverá considerar a execução do objeto licitado em toda a extensão territorial abrangida pelos municípios consorciados, incluindo todos os custos, tributos e valores de qualquer espécie e natureza, inclusive afetos a seguros e outros encargos ou acessórios.
- 10.12 Será desclassificada a proposta que:
- 10.12.1 For incompatível com objeto licitado.
- 10.12.2 Não se refira à integralidade do lote.
- 10.12.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 10.12.4 Apresente preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação ou quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, III e IV da Lei nº 14.133/21.

10.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema a documentação a seguir relacionada, em formato digital, **no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do Agente de Contratações.**

11.2 Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Agente de Contratações.

11.3 Caso o Agente de Contratações entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, o licitante poderá ser inabilitado.

11.4 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Agente de Contratações, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas neste edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

11.5 A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.

11.6 Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:

11.6.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 Nos casos em que o benefício for aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.

11.9 O Agente de Contratações, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.10 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP 32.510-008.

11.11 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com

justificativa aceita pelo Agente de Contratações, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

- 11.12 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.
- 11.13 O Agente de Contratações poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.14 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.15 Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 11.16 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.
- 11.17 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.
- 11.18 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.
- 11.19 Na fase de habilitação também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no site da Receita Federal do Brasil, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio Órgão licitante.
- 11.20 As consultas mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante.

11.21 Na impossibilidade das consultas referidas no subitem anterior, os trabalhos poderão ser suspensos até que seja possível efetuar as consultas, podendo ser realizadas diligências.

11.22 Requisitos de Habilitação Jurídica

11.22.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

11.22.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

11.22.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.23 Requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.23.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.23.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.23.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.23.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.23.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

11.23.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

11.23.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

- 11.23.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.24 Requisitos de Qualificação Econômica Financeira

- 11.24.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.24.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 11.24.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- 11.24.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.24.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.24.3.2 Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício;

11.24.3.3 Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;

11.24.3.4 Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

11.24.3.5 Recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL.

- 11.24.4 A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)”, “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

11.24.4.1 A Liquidez Geral mede a capacidade da empresa de quitar suas obrigações de curto e longo prazo. O índice

deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Geral é:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

11.24.4.2 A Solvência Geral avalia a capacidade da empresa de cumprir todas as suas obrigações. O índice também deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Solvência Geral é:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

11.24.4.3 A Liquidez Corrente mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos circulantes. O índice deverá ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Corrente é:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.24.4.4 Os índices serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis, porém, será utilizado para fins de habilitação, a aprovação dos índices apresentados referente ao último exercício social.

11.24.4.5 Caso a empresa Licitante não apresente resultado igual ou maior que 1 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.25 Requisitos de Qualificação Técnica

11.25.1 Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente prestação de serviços de **consultoria especializada em proteção de dados pessoais** (LGPD) e/ou segurança da informação, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

11.25.2 Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente prestação de serviços de **fornecimento e operação de plataforma tecnológica** (SaaS) de governança de dados pessoais, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

- 11.25.3 Justifica-se a exigência da habilitação técnica em razão da natureza técnica, tecnológica e integrada da solução, definidos de modo a assegurar a capacidade da futura contratada em executar o objeto com qualidade e segurança, mitigar riscos operacionais, jurídicos e tecnológicos e garantir a continuidade e a efetividade da solução ao longo do tempo, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021
- 11.26 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 11.26.1 se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 11.26.2 se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 11.26.3 se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; e
- 11.26.4 serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.27 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão.
- 11.28 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 11.29 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item, a sua ausência ou o não atendimento a diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inabilitará o licitante.
- 11.30 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DA PROVA DE CONCEITO

- 12.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá realizar a

demonstração do aplicativo por meio de Prova de Conceito, contemplando integralmente as funcionalidades indicadas no subitem 1.1.2 do Termo de Referência.

- 12.2 A Prova de Conceito será realizada mediante convocação da Comissão de Contratação, na sede do ICISMEP ou em ambiente virtual, em data previamente definida pelo Consórcio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3 Para fins de demonstração, a licitante deverá preparar um ambiente simulado que reproduza as condições reais de operação do sistema, disponibilizando todos os equipamentos, conexões e recursos necessários à execução. Durante a apresentação, cada funcionalidade deverá ser demonstrada de forma prática, contemplando operações como inclusão, exclusão e alteração de dados, emissão de relatórios, consultas e geração de arquivos, evidenciando o pleno funcionamento dos requisitos exigidos. Todos os equipamentos e materiais utilizados, tais como computadores, projetores, dispositivos móveis e ativos de rede, serão de responsabilidade da proponente.
- 12.4 Cada funcionalidade deverá ser apresentada em prazo máximo de 10 (dez) minutos, contado a partir do início de sua demonstração.
- 12.5 Cada item deverá ser demonstrado em prazo não superior a 10 (dez) minutos a contar do início da sua apresentação.
- 12.6 A licitante será considerada classificada caso comprove o atendimento a 100% das funcionalidades exigidas.
- 12.7 Na hipótese de a licitante não comprovar o atendimento às funcionalidades estabelecidas, será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, conforme ordem de classificação, para realização da respectiva Prova de Conceito. O procedimento será repetido até que uma proponente atenda integralmente às exigências do certame.
- 12.8 Para fins de instrução processual, serão solicitadas, conforme exigência da equipe julgadora e por amostragem, impressões de relatórios e registros (logs) das operações realizadas durante a demonstração, como forma de comprovação das funcionalidades apresentadas.
- 12.9 As apresentações serão integralmente registradas por meios adequados, com a devida juntada dos arquivos ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e lisura do procedimento, bem como possibilitando a verificação pelos interessados e pelos órgãos de controle.
- 12.10 Nenhuma falta será tolerada por alegação de desconhecimento ou despreparo por qualquer das licitantes.

13 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1 Adotar-se-á a modalidade de Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 13.2 Quanto ao tipo de licitação tem-se que o mesmo se mostra adequado às circunstâncias em que a Administração necessita de um serviço em que a técnica prepondere em relação ao preço. Em outras palavras, situações em que a variação de qualidade técnica afeta a satisfação do interesse público. Na lição de Marçal Justen Filho, esse tipo será adotado “quando cabível uma avaliação da relação custo-benefício entre a elevação da qualidade e o preço a ser pago por isso”.
- 13.3 O critério de seleção do fornecedor está sendo estruturado com base em parâmetros objetivos e compatíveis com as exigências da contratação, permitindo a adequada aferição da vantajosidade das propostas. Serão previamente definidos os pesos atribuídos à nota técnica e à nota de preço, que comporão a média ponderada, conforme disposto no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo aos licitantes total transparência quanto à metodologia de avaliação das propostas.
- 13.4 Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer disposições do Edital e seus anexos, bem como aquelas que contenham percentuais de desconto manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem preços inferiores, ou excessivos, face aos preços praticados no mercado.
- 13.5 **O critério de julgamento será o de TÉCNICA E PREÇO.**
- 13.6 Em consonância com o art. 36, § 2º da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido a proporção de 70% (setenta por cento) para proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preços.
- 13.7 Para obtenção do resultado final, serão avaliadas e valoradas as propostas de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela de Avaliação e Classificação das Propostas, sendo a classificação dos proponentes feita de acordo com a pontuação indicada para cada item dos critérios técnicos e de preço, considerando-se vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final.
- 13.8 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto aos artigos 59 a 61.
- 13.9 Após a análise das propostas, da documentação enviada pelo arrematante e a aprovação na prova de conceito o (a) Agente de Contratação poderá declarar o vencedor no sistema.
- 13.10 No caso de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 13.11 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 13.12 Quando necessário, o (a) Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

14 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1 Segundo o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação – do Tribunal de contas da União: “Os critérios de seleção são o meio de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre as licitantes.”
- 14.2 Assim, adotando-se o critério de julgamento pela técnica e preço, a seguir apresentamos os critérios técnicos para avaliação, julgamento e classificação das propostas, por meio dos quais pretende-se extrair a oferta que mais intrinsecamente atenda ao interesse público neste caso concreto e que se traduza, efetivamente, em maior vantajosidade à Administração.
- 14.3 A futura contratada será selecionada a partir da análise de uma Proposta Técnica e uma Proposta de Preço, além da habilitação.
- 14.4 A Proposta de Preço será apurada pelo menor preço, consubstanciado no menor valor.
- 14.5 A Proposta Técnica deverá ser devidamente elaborada pela pessoa jurídica interessada e acompanhada de toda a documentação necessária para fins de comprovação da pontuação pretendida.
- 14.6 Será instituído pelo ICISMEP, por ocasião da realização do procedimento licitatório, uma Comissão Especial de avaliação técnica, composta por seus empregados públicos, visando assistir e auxiliar a Comissão de Contratação na análise das propostas técnicas apresentadas pelas entidades interessadas.

14.7 Na seleção e no julgamento das propostas, serão levados em conta:

- a) O mérito intrínseco e a adequação ao Instrumento Convocatório da proposta apresentada;
- b) A capacidade técnica e operacional dos participantes;
- c) A qualidade e abrangência da plataforma SaaS demonstrada;
- d) A qualificação da equipe técnica proposta;
- e) A metodologia de trabalho e plano de implantação.

- 14.7.1 A Nota Final (NF) será igual ao somatório dos pontos obtidos nos critérios de classificação adotados ponderados pelo peso atribuído a cada um deles,

referentes à técnica (N1 a N3) e ao preço (N4).

14.7.2 Após a avaliação, as propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação obtida na Nota Final.

14.7.3 Ensejará a desclassificação da licitante nesta fase a proposta técnica que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos disponíveis para critério técnico.

14.7.4 Em caso de empate, será adotado o critério especificado no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.5 Documentos apresentados na fase de classificação das propostas poderão ser considerados para a fase de habilitação.

14.8 Dos critérios de avaliação e classificação das propostas

14.8.1 A tabela a seguir estabelece os critérios de avaliação técnica e de preço para classificação das propostas, conforme metodologia de Técnica e Preço prevista no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, na proporção de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preços.

Bloco	Pontuação máxima	Peso	Nota máxima ponderada
N1 – Capacidade técnica da proponente	15	2	30
N2.1 – Experiência na execução do objeto	7	3	21
N2.2 – Canal de suporte	4	1	4
N3 – Plataforma tecnológica	5	3	15
Total da proposta técnica			70
N4 – Proposta de preço	10	3	30
Nota final máxima			100

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	NOTAS (PONTUAÇÃO X PESO)
AValiação DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS			
1. EXPERIÊNCIA ANTERIOR E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU LGPD	PONTUAÇÃO	PESO	N1 = N1.1 + N1.2 + N1.3
1.1 Experiência geral em atividades de consultoria em proteção de dados pessoais, privacidade e/ou segurança da informação: • Inferior a dois anos = 0 ponto • Superior a dois anos, até cinco anos = 3 pontos • Superior a cinco anos = 5 pontos	0 a 5	2	N1.1 = pontuação x 2

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	NOTAS (PONTUAÇÃO X PESO)
1.2 Formação acadêmica da equipe de nível superior, considerando-se a maior titulação apresentada dentre os profissionais que compõem a equipe técnica mínima exigida: • Profissionais com Graduação = 0 ponto • Pós-Graduação lato sensu em área correlata = 1 ponto • Pós-Graduação lato sensu em Direito Digital, Proteção de Dados Pessoais, Privacidade ou Segurança da Informação = 2 pontos • Mestrado em Direito, Tecnologia da Informação, Segurança da Informação ou áreas diretamente correlatas = 3 pontos • Doutorado em Direito, Tecnologia da Informação, Segurança da Informação ou áreas diretamente correlatas = 5 pontos a) Será considerada a maior titulação apresentada por profissional da equipe técnica indicada. b) A pontuação será atribuída uma única vez, considerando-se o profissional com maior titulação. c) A comprovação se dará por diploma ou certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC. d) A titulação diretamente aderente ao objeto será valorizada em razão da pertinência com a contratação.	0 a 5	2	N1.2 = pontuação x 2
1.3 Titularidade de certificações em proteção de dados e/ou privacidade pela equipe técnica: • Nenhum profissional certificado = 0 ponto • 1 a 2 profissionais certificados = 3 pontos • 3 ou mais profissionais certificados = 5 pontos Serão consideradas certificações CIPP/E, CIPM, CIPT, CDPO, EXIN PDPF/PDPP, ISO 27701 Lead Implementer/Auditor ou equivalentes. a) A comprovação se dará por certificados válidos e vigentes emitidos por entidades certificadoras reconhecidas. b) Serão aceitas certificações de profissionais que componham a equipe técnica indicada, independentemente do vínculo.	0 a 5	2	N1.3 = pontuação x 2
Subtotal N1			30 pontos
AVALIAÇÃO OPERACIONAL – CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS			
2. EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DO OBJETO	PONTUAÇÃO	PESO	N2 = N2.1 + N2.2
2.1 Prestou serviços de consultoria em proteção de dados pessoais e/ou adequação à LGPD a entes públicos ou privados, de forma concomitante: • Não apresentou ou não atendeu = 0 ponto • De 1 a 5 entes = 1 ponto • De 6 a 15 entes = 2 pontos • De 16 a 30 entes = 4 pontos • Acima de 30 entes = 7 pontos a) Deverá apresentar atestado(s) de capacidade acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) de prestação de serviço. b) O licitante poderá pontuar uma única vez no referido quesito. c) Serão aceitos somatórios de atestados, desde que demonstrem períodos concomitantes. d) São admitidos atestados referentes a serviços prestados à Administração Pública ou ao setor privado.	0 a 7	3	N2.1 = pontuação x 3

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	NOTAS (PONTUAÇÃO X PESO)
2.2 Existência de canal de suporte técnico e jurídico para atendimento aos municípios, com sistema de registro de chamados e controle de SLA: • Não existe canal de suporte estruturado = 0 ponto • Existe canal de suporte estruturado = 4 pontos A comprovação se dará mediante demonstração da ferramenta/sistema utilizado ou declaração circunstanciada.	0 a 4	1	N2.2 = pontuação x 1
Subtotal N2			25 pontos
AVALIAÇÃO OPERACIONAL – PLATAFORMA TECNOLÓGICA (SaaS) DE GESTÃO DE CONFORMIDADE			
3. QUALIDADE E MATURIDADE DA PLATAFORMA	PONTUAÇÃO	PESO	N3 = N3.1
3.1 A plataforma contempla funcionalidade de multitenancy com segregação por ente, hospedagem em data center em território nacional e disponibilidade contratual mínima de 99,5%: • Contempla totalmente = 5 pontos • Contempla parcialmente = 2,5 pontos • Não contempla = 0 ponto A comprovação se dará mediante apresentação de documentação técnica da plataforma, especificações de infraestrutura e SLA contratual.	0 a 5	3	N3.1 = pontuação x 3
Subtotal N3			15 pontos
TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA			70 pontos
AVALIAÇÃO DO CUSTO			
4. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	PONTUAÇÃO	PESO	N4 = nota de preço x 3
4.1 Nota atribuída conforme metodologia de pontuação proporcional linear baseada no menor preço global válido, nos termos e critérios estabelecidos em tópico próprio do Termo de Referência.	0 a 10	3	N4 = pontuação x 3
TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO			30 pontos
NOTA FINAL MÁXIMA			100 pontos

Fórmula da Nota Final

- $NF = N1 + N2 + N3 + N4$
- $N1 = N1.1 + N1.2 + N1.3$, limitado a 30 pontos.
- $N2 = N2.1 + N2.2$, limitado a 25 pontos.
- $N3 = N3.1$, limitado a 15 pontos.
- $N4 = \text{Nota de Preço} \times 3$, limitado a 30 pontos.
- A nota final máxima será de 100 pontos, sendo 70 pontos destinados à proposta técnica e 30 pontos destinados à proposta de preços.

14.9 Dos critérios de avaliação da proposta de preço – N4

14.9.1 A avaliação da proposta de preço será realizada de forma objetiva, proporcional e linear, considerando-se o menor preço global válido apresentado entre os licitantes classificados para esta etapa.

14.9.2 A pontuação do fator preço será atribuída na escala de **0 a 10 pontos**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{N4 = (Menor\ Preço\ Global\ Válido / Preço\ Global\ da\ Proposta\ Avaliada) \times 10.}$$

Onde:

N4 = nota atribuída à proposta de preço avaliada;

Menor Preço Global Válido = menor preço global apresentado entre as propostas válidas;

Preço Global da Proposta Avaliada = preço global apresentado pelo licitante cuja proposta está sendo avaliada.

14.9.3 A proposta que apresentar o menor preço global válido receberá a pontuação máxima de 10 pontos. As demais propostas receberão pontuação proporcional, calculada de forma linear em relação ao menor preço global válido.

14.9.4 Para fins de cálculo, serão consideradas até duas casas decimais, desprezando-se as frações subsequentes, salvo disposição diversa no edital.

14.9.5 Para fins de comparação, será considerado o preço global da proposta, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e compatibilidade com os preços estimados pela Administração.

14.9.6 A Nota de Preço Ponderada corresponderá à nota obtida no fator preço multiplicada pelo peso 3, limitada a 30 pontos, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Nota\ de\ Preço\ Ponderada = N4 \times 3}$$

15 DO EMPATE FICTO

15.1 Nos casos em que o benefício for aplicável, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem

automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

15.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

15.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

15.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

16 DO CADASTRO RESERVA

16.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.

16.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.

17 DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES

17.1 O remanejamento das quantidades previstas para os itens registrados nas atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP é regulamentado internamente pela Resolução nº 103, de 15 de julho de 2026.

17.2 Os remanejamentos de itens das atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens inicialmente previstos no processo licitatório.

17.3 Compete ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operacionalizar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens no âmbito do Consórcio.

17.4 Ao participar da licitação, o licitante fica ciente e consente que o remanejamento de quantidades poderá abranger qualquer município consorciado ou que venha a se

consorciar, bem como entidades autorizadas, não implicando a operação quaisquer ônus para o órgão gerenciador, os órgãos participantes ou a entidade autorizada.

17.5 A relação atualizada dos municípios consorciados está disponível em <https://icismep.mg.gov.br/municipios/>.

18 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

18.1 Após a declaração de habilitação ou inabilitação, haverá abertura do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de recurso no que tange aos julgamentos emitido.

18.2 As decisões dos recursos serão divulgadas no Portal de Compras Pública e Diário Oficial do Consórcio.

18.3 Após o julgamento da licitação e a declaração de vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, na forma da Lei 14.133/21.

18.4 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.5 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

18.6 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

18.7 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

18.7.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

18.7.2 Julgamento das propostas;

18.7.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

18.7.4 Anulação ou revogação da licitação;

18.8 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

18.9 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.10 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “18.7.2” e “18.7.3”, serão observadas as seguintes disposições:

18.10.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo indicado, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data do julgamento final da licitação.

- 18.11 O recurso de que trata os subitens “18.7.2” e “18.7.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.13 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.
- 18.14 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.15 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:
- 18.15.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (www.portaldecompraspublicas.com.br); ou
- 18.15.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto à Sede do Consórcio ICISMEP (Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP: 32.510-008), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo (a) agente de contratação.
- 18.16 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.17 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o (a) agente de contratação encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.
- 18.18 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES

21.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio ICISMEP) e o fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

21.3 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

21.4 Se os licitantes adjudicatários convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) agente de contratação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

21.5 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão

ser convocados os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

21.6 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

21.7 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.8 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

21.8.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.8.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do art. 25, I, do Decreto Federal nº 11.462/23.

21.9 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

21.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

21.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

21.9.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

21.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;

21.10.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

negociação.

- 21.10.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 21.11 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 21.12 O fiscal da ARP deverá realizar o controle dos serviços entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 21.13 Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
- 21.14 O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador e órgãos participantes.

22 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Consórcio quando o fornecedor:
- 22.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 22.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 22.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/23; ou
 - 22.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 22.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 22.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 22.4.1 Por razão de interesse público;
 - 22.4.2 A pedido do fornecedor, ou

22.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

23 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 23.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 30 de junho de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.
- 23.2 O direito a que se refere o item 23.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 23.1.

24 DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 24.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

25 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 25.1 As despesas afetas à execução deste objeto, referentes ao órgão gerenciador, correrão à conta das dotações orçamentárias, nº
3.3.90.40.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012 e
3.3.90.35.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

26 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 26.1 O órgão solicitante pagará ao prestador o valor correspondente aos serviços prestados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 26.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

- 26.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 26.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 26.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo prestador, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 26.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 26.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

27 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 27.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 27.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 27.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 27.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 27.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 27.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 27.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 27.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 27.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 27.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 27.2.1 Advertência;
- 27.2.2 Multa;
- 27.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 27.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 27.4 A sanção prevista no subitem 27.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 27.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5 A sanção prevista no subitem 27.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 27.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 27.3.
- 27.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 27.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 27.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 27.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das

especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

- 27.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 27.7 A sanção prevista no subitem 27.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.8 A sanção prevista no subitem 27.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.8, 27.1.9, 27.1.10, 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 27.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 27.9 A sanção estabelecida no subitem 27.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 27.10 As sanções previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.3 e 27.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 27.2.2.
- 27.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 27.2.3 e 27.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 27.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 27.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

28 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 28.1 Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de registro de preços na condição de não participantes,

observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.

- 28.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 28.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 28.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.
- 28.3 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 29.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Agente (a) de Contratações ou Comissão.
- 29.3 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, a Comissão de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, inclusive da Subcomissão Técnica.
- 29.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 29.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 29.6 A comissão, no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da

proposta ou a inabilitação do licitante.

29.6.2 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação do (a) Agente de Contratações, podendo ser prorrogado se provada necessidade.

29.6.3 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

29.6.4 A realização de diligência, em particular aquelas referentes à comprovação de exequibilidade, observará a presunção relativa de viabilidade das propostas, permitindo ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço por meio de informações técnicas, planilhas detalhadas, referências de mercado ou outros documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta.

24.3 À critério do (a) Agente de Contratações ou do responsável técnico designado, poderão ser realizadas diligências de ofício, independentemente de provocação do licitante, visando analisar a conformidade técnica e material da proposta ofertada, a qualidade do produto ou serviço, a compatibilidade com as especificações do edital e demais aspectos relevantes para a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

24.3.1 As diligências de ofício serão promovidas:

- a) quando identificadas inconsistências, omissões ou obscuridades nas especificações técnicas, quantitativos ou descrições de produto/serviço que possam comprometer a avaliação técnica da proposta;
- b) para aferir a qualidade, funcionalidade e adequação do bem ou serviço às exigências mínimas ou critérios técnicos do edital;
- c) para esclarecer possíveis desconformidades com normas técnicas brasileiras, regulamentações setoriais ou padrões de mercado aplicáveis;
- d) quando necessário comparar propostas técnicas distintas para melhor compreensão das soluções oferecidas;
- e) para investigar discrepâncias significativas de preço que possam indicar risco de qualidade inferior ou inadequação do escopo.

24.3.2 A realização de diligência de ofício não constituirá benefício à empresa, não implicando tratamento preferencial ou discriminatório, sendo aplicada de forma isonômica a todas as propostas que apresentem similares questões de conformidade ou clareza.

24.3.3 Os licitantes serão formalmente notificados das diligências de ofício, com

indicação clara dos pontos a serem esclarecidos e do prazo para resposta.

- 24.3.4 As informações, documentos e esclarecimentos obtidos por meio de diligência de ofício integrarão o processo licitatório e servirão como subsídio exclusivo para a avaliação de conformidade, exequibilidade, qualidade técnica e vantajosidade da proposta, em harmonia com o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece como objetivo do processo licitatório "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública".
- 24.3.5 Se houver solicitação de documentos complementares, estes deverão ser apresentados, conforme a solicitação.
- 24.3.6 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 24.3.7 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação da Comissão, podendo ser prorrogado se provada necessidade.
- 24.3.8 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 24.3.9 A realização de diligência, em particular aquelas referentes à comprovação de exequibilidade, observará a presunção relativa de viabilidade das propostas, permitindo ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço por meio de informações técnicas, planilhas detalhadas, referências de mercado ou outros documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta.
- 24.4 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 24.5 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio, da Comissão de Contratação e Equipe Técnica serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, quando for o caso.
- 24.6 A participação do licitante neste certame implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 24.7 O Consórcio poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

- 24.8 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Edital e no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 24.9 Em nenhuma hipótese os licitantes e/ou a futura contratada poderão alegar o desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto, o cumprimento das exigências de habilitação e/ou a integral execução contratual nos termos previstos neste instrumento. O Contratante reserva para si o direito de corrigir eventuais erros de digitação, compilação ou transcrição de informações concernentes a esse documento e a seus apêndices/anexos.
- 24.10 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 24.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 24.12 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato
- 24.13 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 24.14 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 24.14.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 24.14.2 Anexo II – Proposta Comercial;
 - 24.14.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preço;
 - 24.14.4 Anexo IV – Minuta de contrato.

Igarapé/MG, 23 de julho de 2026.

Stela Pereira
Setor de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, operacionalização e sustentação contínua da governança em proteção de dados pessoais, contemplando: (i) consultoria jurídica e técnica especializada; (ii) disponibilização, operação e gerenciamento de plataforma tecnológica em regime de Software as a Service (SaaS); (iii) capacitação e treinamento de servidores públicos municipais, e (iv) elaboração, monitoramento e evolução da conformidade normativa, incluindo as devidas implantações e configurações iniciais dos serviços, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento Técnica e Preço, em regime de execução de empreitada por preço global e utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

**Igarapé/MG
2026**

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO DO OBJETO E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

1 DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, operacionalização e sustentação contínua da governança em proteção de dados pessoais, contemplando: (i) consultoria técnica especializada; (ii) disponibilização, operação e gerenciamento de plataforma tecnológica em regime de Software as a Service (SaaS); (iii) capacitação e treinamento de servidores públicos municipais, e (iv) elaboração, monitoramento e evolução da conformidade normativa, incluindo as devidas implantações e configurações iniciais dos serviços, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

A solução proposta consiste na implementação de um modelo integrado de governança em proteção de dados pessoais, estruturado a partir da combinação de serviços técnicos especializados, suporte jurídico contínuo, plataforma tecnológica em nuvem e ações permanentes de capacitação institucional, com o objetivo de assegurar a conformidade dos municípios consorciados com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normativos aplicáveis.

Diferentemente de abordagens fragmentadas, a solução adota uma perspectiva sistêmica e contínua, contemplando todas as etapas do ciclo de vida da conformidade, diagnóstico, implementação, monitoramento e melhoria contínua, de forma coordenada e sustentada ao longo do tempo. Essa abordagem permite não apenas a adequação inicial, mas a manutenção efetiva da conformidade em um ambiente dinâmico, caracterizado por constantes mudanças normativas, tecnológicas e organizacionais.

1.1.1 Dos Serviços de Consultoria Jurídica e Técnica especializada em Proteção de Dados Pessoais

Os serviços de consultoria jurídica e técnica em proteção de dados pessoais destinam-se à adequação e manutenção da conformidade dos municípios consorciados com a LGPD e normas correlatas, serão prestados de forma contínua e abrangerão todas as fases do ciclo de conformidade em proteção de dados: diagnóstico, implementação, monitoramento e melhoria contínua.

Cada município demandante será objeto de plano de trabalho individualizado, elaborado pela CONTRATADA com base no diagnóstico inicial de maturidade, contemplando as especificidades da estrutura administrativa, dos sistemas de informação, do volume e natureza dos dados pessoais tratados e das necessidades particulares de cada ente.

Considerando a abrangência multirregional de atuação do Consórcio e as peculiaridades de cada município e/ou região, as características e o dimensionamento dos serviços poderão sofrer variações, sem ferir a isonomia, já que a prestação dos serviços se dará em ambientes diversos, cada qual com suas particularidades e estágio de maturidade

em proteção de dados.

Os serviços deverão contemplar, obrigatoriamente, a compatibilização entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Política Nacional de Cibersegurança (Decreto nº 11.856/2023) e as demais normas aplicáveis ao setor público, assegurando que a proteção de dados pessoais não se sobreponha ao princípio da transparência pública, e vice-versa.

A consultoria jurídica e técnica especializada compreenderá, no mínimo:

- a. Realização de diagnóstico (assessment) inicial do nível de maturidade em proteção de dados pessoais de cada município consorciado demandante, contemplando o mapeamento de processos, fluxos de dados pessoais, bases legais de tratamento, agentes de tratamento e compartilhamentos;
- b. Elaboração e revisão do inventário de dados pessoais (Record of Processing Activities – ROPA), conforme exigido pelo art. 37 da LGPD e regulamentações da ANPD;
- c. Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da LGPD, sempre que o tratamento de dados puder gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares;
- d. Assessoria na estruturação da governança em proteção de dados, incluindo a indicação, capacitação e suporte ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) de cada município, conforme art. 41 da LGPD e Resolução CD/ANPD nº 18/2024;
- e. Assessoria na adequação de contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos que envolvam compartilhamento de dados pessoais, à luz dos arts. 26, 27 e 33 a 36 da LGPD;
- f. Assessoria na implementação de procedimentos de atendimento aos direitos dos titulares previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, incluindo a estruturação de canais de comunicação e fluxos de resposta;
- g. Elaboração e implementação de Plano de Resposta a Incidentes de Segurança envolvendo dados pessoais, em conformidade com o art. 48 da LGPD e regulamentações da ANPD;
- h. Assessoria técnica na interação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), incluindo a comunicação de incidentes de segurança e o atendimento a requisições e fiscalizações;
- i. Assessoria na compatibilização entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (LAI), considerando as especificidades do setor público municipal;

- j. Realização de avaliações periódicas de conformidade (auditorias internas de proteção de dados), com emissão de relatórios e recomendações de melhoria contínua;
- k. Assessoria jurídica consultiva permanente em matéria de proteção de dados pessoais e privacidade, incluindo pareceres e orientações técnicas sobre situações concretas;
- l. Suporte técnico e jurídico na adequação de sistemas de informação, portais de transparência, sistemas de saúde, educação e assistência social às exigências da LGPD.

A CONTRATADA deverá elaborar, para cada município consorciado demandante, os seguintes documentos para monitoramento e evolução da conformidade normativa, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários:

- a. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- b. Política de Segurança da Informação (ou sua adequação, caso já existente);
- c. Política de Cookies e Rastreamento (para portais eletrônicos);
- d. Termos de Uso para portais e aplicativos municipais;
- e. Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais;
- f. Norma interna de classificação da informação;
- g. Procedimento Operacional Padrão (POP) de atendimento aos direitos dos titulares;
- h. Procedimento Operacional Padrão (POP) de resposta a incidentes de segurança;
- i. Termos de Compromisso e Confidencialidade para servidores e colaboradores;
- j. Cláusulas padrão de proteção de dados para inserção em contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- k. Modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- l. Regimento interno do Comitê de Proteção de Dados, quando aplicável;
- m. Decreto e/ou Portaria municipal de designação do Encarregado (DPO) e instituição da estrutura de governança em proteção de dados.

1.1.2 Da Plataforma Tecnológica em regime de Software as a Service (SaaS) de Gestão de Conformidade

A plataforma tecnológica (SaaS) de gestão de conformidade compreende o

fornecimento, pela CONTRATADA, de solução informatizada em nuvem para centralização, automação e monitoramento de todos os processos relacionados à conformidade em proteção de dados pessoais dos municípios consorciados.

A plataforma deverá operar em arquitetura multitenancy, permitindo que cada município possua ambiente segregado com autonomia de gestão.

A CONTRATADA será responsável pela manutenção evolutiva e corretiva da plataforma, incluindo atualizações decorrentes de alterações legislativas, regulamentações da ANPD e evolução das melhores práticas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE durante a vigência contratual.

A plataforma deverá possibilitar a integração com sistemas de informação já utilizados pelos municípios, mediante APIs (Application Programming Interfaces) documentadas e seguras, respeitando os padrões de interoperabilidade da administração pública.

Todos os dados inseridos na plataforma são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE e dos respectivos municípios. Ao término do contrato, por qualquer razão, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados em formato aberto e interoperável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem ônus adicional.

A CONTRATADA deverá fornecer, operar e manter plataforma tecnológica em modelo SaaS (Software as a Service) para gestão de conformidade em proteção de dados pessoais, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a. Módulo de inventário e mapeamento de dados pessoais, com registro de atividades de tratamento (ROPA), permitindo o cadastro de processos, finalidades, bases legais, categorias de dados, titulares e agentes de tratamento;
- b. Módulo de gestão de consentimentos, quando aplicável, com registro de evidências e controle de revogação;
- c. Módulo de gestão de direitos dos titulares, com workflow automatizado para recebimento, triagem, tramitação e resposta às solicitações, incluindo portal do titular;
- d. Módulo de gestão de incidentes de segurança, com workflow para registro, classificação, análise de risco, notificação à ANPD e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD;
- e. Módulo de gestão de riscos e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), com metodologia de avaliação de riscos e geração automatizada de relatórios;
- f. Módulo de gestão documental, com repositório centralizado de políticas, normativos, termos de uso, contratos de compartilhamento e demais documentos de conformidade;

- g. Módulo de gestão de fornecedores e operadores de dados, com avaliação de risco de terceiros e controle de cláusulas contratuais de proteção de dados;
- h. Dashboard executivo com indicadores de conformidade (KPIs), nível de maturidade em proteção de dados e acompanhamento de planos de ação;
- i. Módulo de treinamento integrado, com registro de capacitações realizadas e controle de certificações dos servidores;
- j. A plataforma deverá contemplar o armazenamento de dados com criptografia dentro dos padrões de segurança internacionais (SSL/TLS 1.2 ou superior, criptografia AES-256);
- k. Funcionalidade de geração de relatórios automatizados para a ANPD, incluindo o Relatório de Impacto e comunicações de incidentes;
- l. Hospedagem em território nacional (data centers localizados no Brasil), em conformidade com o art. 33 da LGPD;
- m. Disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), aferida mensalmente, com suporte técnico em horário comercial;
- n. Interface web responsiva, compatível com os principais navegadores, e aplicativo mobile para consulta de indicadores;
- o. Multitenancy, permitindo a gestão segregada por município.

1.1.3 Da Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos

Os serviços de capacitação e treinamento compreenderão, no mínimo:

- a. Programa de capacitação inicial (onboarding) para todos os servidores municipais envolvidos no tratamento de dados pessoais, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, abordando os conceitos fundamentais da LGPD, princípios, bases legais, direitos dos titulares e boas práticas de segurança da informação;
- b. Capacitação específica e aprofundada para os Encarregados (DPOs) designados pelos municípios, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, abordando aspectos jurídicos, técnicos e operacionais da função;
- c. Capacitação específica para gestores e secretários municipais, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, focada na governança de dados e responsabilidades institucionais;
- d. Treinamentos setoriais para áreas de maior criticidade (saúde, educação, assistência social, recursos humanos, tecnologia da informação), com abordagem específica das particularidades do tratamento de dados em cada setor;

- e. Programa de reciclagem anual, com atualização sobre alterações legislativas, regulamentações da ANPD e evolução das melhores práticas;
- f. Disponibilização de material didático (apostilas, guias rápidos, vídeos instrucionais) em formato digital;
- g. Emissão de certificados de conclusão para os participantes;
- h. Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial, remota (síncrona) ou por meio de plataforma EaD (assíncrona), conforme a natureza da capacitação e as condições de cada município.

1.2 Quadro descritivo dos itens a serem licitados em lote único:

CÓDIGO SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO ICISMEP	IGARAPÉ	ITAÚNA	MÁRIO CAMPOS	PEDRO LEOPOLDO	QUANTITATIVO MUNICÍPIOS	TOTAL
3403	1	Consultoria jurídica e técnica especializada	Unitário/Mensal	48	12	12	12	12	48	96
3404	2	Plataforma tecnológica em regime de Software as a Service	Unitário/Mensal	48	12	12	12	12	48	96
3405	3	Capacitação e treinamento de servidores públicos	Unitário/ Por servidor	100	10	17	50	100	177	277
3406	4	Implantação e configuração inicial da plataforma	Unitário	4	1	1	1	1	4	8

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – ICISMEP trata-se de um Consórcio Público de natureza multifinalitária, constituído sob a forma de associação pública, dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, que a regulamenta.

O Consórcio ICISMEP possui atualmente 111* (cento e onze) municípios consorciados, distribuídos pela Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, Central Mineira, Centro-sul, Jequitinhonha, Leste do Sul, Oeste, Sudeste e Sul, o que totaliza uma população assistida de quase 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, equivalente a pouco mais de 23% (vinte e três por cento) da população total do Estado de Minas Gerais, conforme ilustrado nas macrorregiões a seguir:



* Abaeté, Abre Campo, Alto Jequitibá, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Barbacena, Bela Vista de Minas, Belo Vale, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Camacho, Campo Belo, Capitólio, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Caeté, Cláudio, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Ibiraci, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itambé do Mato dentro, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, Japaraíba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Poços de Caldas, Pratápolis, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Rodeiro, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Senador Firmino, Simonésia, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao Consórcio ICISMEP, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação, nos termos do art. 7º, inciso II, do Estatuto do Consórcio, bem como inciso XIV, do Apêndice I, do referido Estatuto, que trata sobre as compras/contratações conjuntas e licitações compartilhadas.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos municípios consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

A presente demanda pretende atender à necessidade dos municípios consorciados de obter forma estruturada e contínua de governança em proteção de dados pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) estabeleceu um regime jurídico obrigatório para o tratamento de dados pessoais no Brasil, aplicável integralmente à Administração Pública, incluindo os Municípios. Desde a entrada em vigor de suas disposições e da exigibilidade de suas sanções administrativas, os entes públicos

passaram a ser responsáveis pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais, nos termos dos arts. 23 a 30 e 46 da referida Lei.

No âmbito dos municípios consorciados ao ICISMEP, verifica-se a realização de operações contínuas e relevantes de tratamento de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, em áreas estruturantes da Administração Pública, tais como saúde, educação, assistência social, gestão tributária, recursos humanos e segurança pública. Tais operações envolvem informações de elevada criticidade, cuja adequada proteção é essencial à garantia de direitos fundamentais dos titulares.

A análise preliminar do cenário institucional indica que os níveis de maturidade em governança de proteção de dados podem variar entre os entes consorciados, sendo possível identificar diferentes estágios de estruturação quanto à existência de instrumentos como inventário de dados, registro das operações de tratamento, políticas institucionais, fluxos de atendimento aos titulares, mecanismos de resposta a incidentes e designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Essa heterogeneidade demanda abordagem estruturada, padronizada e adaptável às diferentes realidades administrativas.

Adicionalmente, a implementação de programas de conformidade à LGPD exige a conjugação de competências técnicas multidisciplinares, envolvendo aspectos jurídicos, tecnológicos e de segurança da informação, bem como a adoção de soluções organizacionais e tecnológicas adequadas. Nesse contexto, a depender da realidade de cada ente, podem existir desafios relacionados à disponibilidade de recursos especializados, à priorização orçamentária e à necessidade de integração entre áreas internas, fatores que influenciam diretamente a capacidade de implementação e sustentação das medidas exigidas pela legislação.

No contexto regulatório, observa-se a intensificação da atuação fiscalizatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), inclusive com a aplicação de sanções administrativas a entes públicos em processos já concluídos, evidenciando a efetiva exigibilidade das obrigações legais impostas pela LGPD. Ainda que não se aplique a sanção pecuniária aos entes públicos, permanecem plenamente aplicáveis sanções como advertência, publicização da infração, bloqueio ou eliminação de dados pessoais e restrições ao tratamento, além da comunicação aos órgãos de controle, com potenciais repercussões institucionais.

Paralelamente, o cenário nacional evidencia o aumento dos riscos relacionados à cibersegurança, especialmente no setor público municipal, caracterizado por ambientes tecnológicos diversos e em constante evolução. A instituição da Política Nacional de Cibersegurança pelo Decreto nº 11.856/2023 reforça a necessidade de adoção de medidas estruturadas de prevenção, detecção e resposta a incidentes, em consonância com o dever legal previsto no art. 46 da LGPD.

Destaca-se, ainda, a priorização expressa, pela ANPD, da fiscalização do tratamento de dados pessoais pelo poder público, conforme definido em instrumentos regulatórios recentes, o que projeta aumento futuro do nível de exigência regulatória.

Diante desse contexto, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de estruturar, de forma coordenada e sustentável, mecanismos de governança em proteção de dados pessoais que sejam capazes de atender às exigências legais, considerando as diferentes realidades institucionais dos municípios consorciados, que permita a implementação e a manutenção contínua da conformidade à LGPD, a mitigação de riscos e a proteção dos direitos dos titulares de dados.

Ademais, a atuação consorciada apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e economicamente eficiente, ao possibilitar padronização de soluções, racionalização de esforços administrativos, compartilhamento de custos e ampliação do acesso a recursos técnicos especializados, incluindo ainda a composição de reserva estratégica sob responsabilidade do Consórcio ICISMEP, de modo a assegurar pronta resposta a eventuais situações emergenciais e a futuras adesões de municípios consorciados.

A necessidade foi demonstrada por meio de solicitação oriunda do município consorciado de Itaúna e o interesse dos municípios foram confirmados através do processo de Intenção de Registro de Preços (IRP), onde os municípios de Igarapé, Mario Campos e Pedro Leopoldo, manifestaram interesse formal na coparticipação, consolidando a demanda coletiva.

Dessa forma, evidencia-se a imprescindibilidade de contratação que promova, de forma estruturada e contínua, a governança em proteção de dados pessoais no âmbito dos entes consorciados, assegurando aderência ao regime jurídico vigente e contribuindo para a redução de riscos legais, operacionais e institucionais, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo ainda a composição de reserva estratégica sob responsabilidade do Consórcio ICISMEP, de modo a assegurar pronta resposta a eventuais situações emergenciais e a futuras adesões de municípios consorciados.

3 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso VIII, e do artigo 47, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, de forma motivada, a conveniência do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à observância do princípio da isonomia. Nesse contexto, adota-se o entendimento dos Tribunais de Contas quanto à importância da apresentação de justificativa tanto para adoção ou não do parcelamento do objeto quanto para o agrupamento ou não de itens, considerando as características do objeto e os resultados pretendidos pela contratação.

Nesse contexto, aplica-se como conceito de parcelamento a divisão de um mesmo item em lotes distintos, possibilitando a contratação simultânea de mais de uma empresa para a execução de parcelas quantitativas do mesmo item. Por sua vez, entende-se por agrupamento a reunião de itens distintos em um mesmo lote, com o objetivo de contratar uma única empresa para o fornecimento conjunto de diversos produtos.

No caso em análise, opta-se pelo não parcelamento do objeto e pelo agrupamento dos itens em lote único, contemplando de forma integrada todos os componentes da solução, quais sejam: consultoria jurídica e técnica especializada, disponibilização e operação de plataforma tecnológica em regime SaaS, capacitação de servidores e elaboração e manutenção de políticas e normativos internos.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que, embora seja comum a contratação segmentada de serviços relacionados à proteção de dados pessoais, observa-se a emergência de modelos integrados, nos quais tais componentes são estruturados de forma coordenada, com vistas à implementação e sustentação contínua da governança em proteção de dados.

Nesse contexto, a opção pela não fragmentação do objeto não se fundamenta na predominância desse modelo no mercado, mas sim na sua aderência técnica à complexidade e à natureza sistêmica da demanda, que exige atuação coordenada, continuidade operacional e alinhamento metodológico entre os diversos elementos da solução.

Portanto, a escolha pelo modelo integrado decorre de uma avaliação crítica quanto à adequação das alternativas disponíveis às necessidades específicas da Administração, especialmente considerando a complexidade da demanda, a necessidade de sustentação contínua da governança em proteção de dados e a busca por maior eficiência e efetividade na implementação da LGPD no âmbito dos municípios consorciados.

A fragmentação da contratação em diferentes lotes, por exemplo, separando a consultoria jurídica da plataforma tecnológica, ou dissociando a capacitação da elaboração de políticas, poderiam resultar em descontinuidade operacional, riscos de incompatibilidade metodológica, duplicidade de diagnósticos, responsabilizações difusas e, sobretudo, na perda de efetividade na implementação do programa de conformidade.

A contratação integrada permite que a solução seja concebida, implementada e operada de forma unificada, favorecendo a coerência técnica, a padronização de processos e a continuidade das ações ao longo do tempo, aspectos especialmente relevantes em um contexto de governança de dados pessoais, que demanda acompanhamento permanente e evolução contínua.

Sob o aspecto da economicidade, a análise deve considerar não apenas o custo imediato de contratação, mas o ciclo de vida da solução. Nesse sentido, a centralização da contratação tende a reduzir custos indiretos associados à fragmentação, tais como retrabalho, sobreposição de atividades, falhas de integração e necessidade de ajustes entre soluções distintas.

No que se refere à competitividade, verifica-se que o mercado já apresenta fornecedores com capacidade de ofertar soluções integradas. Assim, a adoção de lote único não configura restrição indevida à competitividade, mas sim uma escolha alinhada a uma alternativa disponível no mercado, tecnicamente compatível com a necessidade da Administração.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto e o agrupamento dos itens em lote único constituem a alternativa mais aderente à complexidade da demanda, à necessidade de governança centralizada e à busca por maior eficiência e efetividade na implementação da LGPD no âmbito dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, sem prejuízo à competitividade, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A definição dos quantitativos estimados observou metodologia compatível com a natureza do objeto, com a modelagem em lote único adotada no presente Termo de Referência e com a sistemática do Sistema de Registro de Preços, destinado a contratações futuras e eventuais.

A demanda que originou o presente procedimento decorre de solicitação apresentada por Itaúna/MG, ente consorciado, posteriormente submetida à Intenção de Registro de Preços — IRP, ocasião em que os Municípios de Igarapé/MG, Itaúna/MG, Mário Campos/MG e Pedro Leopoldo manifestaram interesse formal na contratação da solução integrada de governança em proteção de dados pessoais.

A partir das manifestações recebidas, foram consolidados os quantitativos correspondentes aos municípios participantes, considerando a necessidade de contratação de consultoria jurídica e técnica especializada, plataforma tecnológica em regime de Software as a Service — SaaS, capacitação e treinamento de servidores públicos, bem como implantação e configuração inicial da plataforma.

Considerando, contudo, a natureza do Sistema de Registro de Preços e a finalidade institucional do ICISMEP de viabilizar contratações compartilhadas em benefício dos municípios consorciados, verificou-se a necessidade de prever quantitativo complementar sob responsabilidade do Consórcio, destinado exclusivamente ao atendimento de eventual demanda superveniente durante a vigência da Ata.

Nesse contexto, optou-se pela adoção de metodologia baseada em reserva técnica por equivalência de municípios, e não apenas por percentual fixo sobre a demanda inicialmente manifestada. Tal critério mostra-se mais adequado à natureza do objeto, uma vez que os principais itens da contratação possuem relação direta com a quantidade de entes atendidos, especialmente a consultoria mensal, a plataforma SaaS mensal e a implantação inicial.

Assim, considerando que houve manifestação formal de 4 municípios na fase de IRP, a reserva técnica do ICISMEP foi dimensionada para possibilitar o atendimento de até 4 municípios adicionais, caso novas demandas sejam formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A adoção desse critério preserva a prudência do planejamento, pois não projeta a contratação sobre a totalidade dos municípios consorciados, tampouco cria expectativa de consumo integral. Ao mesmo tempo, evita o subdimensionamento da ata, que ocorreria

caso fosse prevista reserva suficiente para apenas 1 município adicional, o que poderia comprometer a funcionalidade do registro de preços diante de demandas supervenientes.

Com base nessa metodologia, a composição estimada observará os seguintes critérios:

a) Consultoria jurídica e técnica especializada: os municípios participantes indicaram quantitativo correspondente a 48 unidades/mês, considerando 12 meses para cada um dos 4 municípios. Para o ICISMEP, será prevista reserva técnica de 48 unidades/mês, suficiente para atendimento de até 4 municípios adicionais pelo mesmo período, totalizando 96 unidades/mês;

b) Plataforma tecnológica em regime de Software as a Service — SaaS: adotou-se a mesma lógica da consultoria, considerando 48 unidades/mês para os municípios participantes e 48 unidades/mês como reserva técnica do ICISMEP, totalizando 96 unidades/mês;

c) Capacitação e treinamento de servidores públicos: os municípios participantes indicaram demanda total de 177 servidores a serem capacitados. Para o ICISMEP, será prevista reserva técnica reduzida de até 100 capacitações, destinada ao atendimento de demandas supervenientes de outros municípios consorciados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Esse quantitativo foi definido de forma conservadora, considerando que a capacitação poderá ser dimensionada conforme a realidade administrativa de cada ente interessado, sem necessidade de reprodução integral da demanda inicialmente consolidada. Assim, o quantitativo total estimado para o item será de até 277 servidores capacitados.

d) Implantação e configuração inicial da plataforma: considerando que cada município demandante necessita de implantação própria da solução, foram previstas 4 implantações correspondentes aos municípios participantes e 4 implantações adicionais sob responsabilidade do ICISMEP, como reserva técnica para eventual atendimento de novos municípios, totalizando 8 implantações.

A reserva técnica dimensionada para o ICISMEP destina-se exclusivamente ao atendimento de demanda futura, eventual, formalmente apresentada e devidamente justificada, não constituindo demanda certa, contratação automática ou obrigação de execução integral dos quantitativos registrados.

A efetiva contratação dependerá da manifestação formal do ente interessado, da demonstração da necessidade pública, da disponibilidade orçamentária e da formalização do instrumento contratual ou equivalente, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, os quantitativos foram definidos de maneira motivada, proporcional e conservadora, tendo como ponto de partida as demandas formalmente apresentadas pelos municípios participantes da IRP, acrescidas de reserva técnica limitada sob responsabilidade do ICISMEP, suficiente para preservar a funcionalidade do registro de

preços sem ampliação artificial do objeto, em observância aos princípios do planejamento, razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público.

5 DOS REQUISITOS

5.1 Requisitos legais

5.1.1 A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao objeto, em especial atenção àquelas relacionadas à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI), ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), às regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como a todas as normativas dos Conselhos de Classe aplicáveis (OAB, para serviços jurídicos), legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

5.1.2 A CONTRATADA deverá manter-se permanentemente atualizada quanto às regulamentações, guias orientativos, resoluções e demais atos normativos emanados pela ANPD, promovendo as adequações necessárias nos serviços prestados e na plataforma tecnológica, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.2 Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

5.2.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública, incluindo as normas técnicas da família ISO/IEC 27000 (Segurança da Informação) e ISO/IEC 27701 (Gestão de Privacidade).

5.2.2 A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, exigindo-se experiência comprovada em proteção de dados pessoais e assinatura de termos de confidencialidade.

5.2.3 A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

5.2.4 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

5.2.5 A CONTRATADA deverá realizar testes periódicos de segurança (penetration testing) na plataforma tecnológica fornecida, com periodicidade mínima semestral, apresentando ao CONTRATANTE os relatórios correspondentes.

5.2.6 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial o Capítulo IV (Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público).

5.2.7 A CONTRATADA atuará como OPERADORA de dados pessoais nos termos da LGPD, devendo tratar os dados pessoais estritamente conforme as instruções do CONTRATANTE (CONTROLADOR), ficando vedada qualquer utilização dos dados para finalidades diversas das contratadas.

5.3 Requisitos de habilitação jurídica

5.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.3.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

5.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4 Requisitos de regularidade fiscal e trabalhista

5.4.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

5.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

5.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

5.4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.5 Requisitos de qualificação econômica financeira

5.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.5.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.5.3.2 Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício;

5.5.3.3 Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;

5.5.3.4 Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

5.5.3.5 Recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL.

5.5.4 A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)”, “Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

- 5.5.4.1 A **Liquidez Geral** mede a capacidade da empresa de quitar suas obrigações de curto e longo prazo. O índice deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Geral é:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

- 5.5.4.2 A **Solvência Geral** avalia a capacidade da empresa de cumprir todas as suas obrigações. O índice também deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Solvência Geral é:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

- 5.5.4.3 A **Liquidez Corrente** mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos circulantes. O índice deverá ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Corrente é:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 5.5.4.4 Os índices serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis, porém, será utilizado para fins de habilitação, a aprovação dos índices apresentados referente ao último exercício social.

- 5.5.4.5 Caso a empresa Licitante não apresente resultado igual ou maior que 1 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

5.6 Requisitos de qualificação técnica

- 5.6.1 Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente prestação de serviços de **consultoria especializada em proteção de dados pessoais (LGPD)** e/ou segurança da informação, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- 5.6.2 Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente prestação de serviços de **fornecimento e operação de plataforma tecnológica (SaaS)** de governança de dados pessoais, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.6.3 Justifica-se a exigência da habilitação técnica em razão da natureza técnica, tecnológica e integrada da solução, definidos de modo a assegurar a capacidade da futura contratada em executar o objeto com qualidade e segurança, mitigar riscos operacionais, jurídicos e tecnológicos e garantir a continuidade e a efetividade da solução ao longo do tempo, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Requisitos temporais, de implementação e de implantação

5.7.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo CONTRATANTE, contemplando a mobilização da equipe técnica, reunião inicial de alinhamento e início das atividades necessárias à implantação da solução.

5.7.2 A implantação da solução deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato, compreendendo, no mínimo a disponibilização e configuração inicial da plataforma tecnológica em modelo Software as a Service (SaaS), a criação dos ambientes por ente, cadastramento inicial de usuários e definição de perfis de acesso, parametrização inicial dos módulos contratados, realização do diagnóstico (assessment) inicial do e ente, levantamento do nível de maturidade em proteção de dados pessoais, mapeamento inicial de processos e fluxos de tratamento de dados pessoais, elaboração dos planos de trabalho individualizados, realização do treinamento operacional inicial dos usuários e implementação inicial dos fluxos de governança em proteção de dados.

5.7.3 A solução deverá permanecer em regime de evolução contínua durante toda a vigência contratual, contemplando atualizações normativas, parametrizações adicionais, melhorias operacionais, adequações técnicas, revisões documentais e ações permanentes de monitoramento da conformidade.

5.7.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências, riscos, indisponibilidades ou fatores supervenientes que possam impactar a execução contratual, os níveis de serviço, os prazos ou a qualidade dos serviços prestados, apresentando, quando aplicável, plano de ação e medidas mitigatórias.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de empregado público e/ou servidores especialmente designados, adotando as providências cabíveis junto à CONTRATADA e assegurando o acesso às informações, sistemas, processos, documentos e pessoas necessários à adequada prestação dos serviços.

- 6.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no Contrato e seus anexos.
- 6.1.5 Efetuar, quando tal atribuição lhe for imputada expressamente pela legislação afeta, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 6.1.6 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo acesso a sistemas de informação, processos administrativos e demais dados relevantes para o diagnóstico e a adequação à LGPD.
- 6.1.7 Designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) de cada município, com base na orientação e suporte técnico da CONTRATADA.
- 6.1.8 Promover a participação dos servidores municipais nas capacitações e treinamentos programados pela CONTRATADA.
- 6.1.9 Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, quaisquer alterações legislativas, normativas ou administrativas que possam impactar a prestação dos serviços.
- 6.1.10 Não utilizar os serviços da CONTRATADA para finalidades diversas daquelas previstas no objeto contratual.
- 6.1.11 Fiscalizar mensalmente a qualidade dos entregáveis e o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

6.2 Da Contratada:

- 6.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.2.2 Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a prestação dos serviços, composta por profissionais com formação e experiência comprovadas em proteção de dados pessoais, segurança da informação, direito digital e áreas correlatas.
- 6.2.3 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, formalmente à CONTRATANTE, preposto aceito pelo Consórcio durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente.
- 6.2.4 Elaborar e apresentar plano de trabalho individualizado para cada município, contendo cronograma de atividades, entregáveis, marcos e indicadores de desempenho.

- 6.2.5 Fornecer, operar e manter a plataforma tecnológica (SaaS) em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, assegurando disponibilidade mínima de 99,5% e realizando todas as atualizações necessárias.
- 6.2.6 Realizar as capacitações e treinamentos previstos neste Termo de Referência, observando as cargas horárias mínimas e os conteúdos programáticos estabelecidos.
- 6.2.7 Elaborar todos os documentos, políticas e normativos previstos neste Termo de Referência, observando as especificidades de cada município e as melhores práticas em proteção de dados pessoais.
- 6.2.8 Prestar suporte técnico e jurídico permanente em matéria de proteção de dados pessoais, respondendo a consultas e emitindo pareceres no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.2.9 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.
- 6.2.10 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, comprometendo-se a não revelar, divulgar ou utilizar dados pessoais e informações confidenciais para qualquer finalidade diversa da execução contratual.
- 6.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente.
- 6.2.12 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
- 6.2.14 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Mensal detalhando a execução dos serviços, os entregáveis produzidos, os indicadores de conformidade e as atividades programadas para o período seguinte.
- 6.2.15 Ao término do contrato, por qualquer razão, realizar a transferência de conhecimento e a portabilidade dos dados em formato aberto e interoperável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, garantindo a continuidade dos serviços de proteção de dados pelo CONTRATANTE ou por terceiro por ele designado.
- 6.2.16 Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes de ação ou omissão.
- 6.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.2.18 Sujeitar-se às demais condições descritas no presente Termo de Referência.

SEÇÃO II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO DA ATA

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 7.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 7.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 11 de junho de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.
- 8.2 O direito a que se refere o item 8.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 8.1.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 9.3 Os serviços deverão ser prestados sob total responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se a prestação ocorrer em desconformidade com esta previsão.

- 9.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

10 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A contratação do serviço, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão demandante.
- 10.2 A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de serviço ou contrato.
- 10.3 O prestador deverá realizar os serviços constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 10.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do prestador.
- 10.4 Todos os custos relacionados à execução, manutenção e correção dos serviços correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 10.5 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.6 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.7 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (prestadores) contratadas na licitação.

11 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 11.1.1 A Detentora dos preços registrados obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da

operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

- 11.1.2 A Detentora dos preços registrados obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e o sigilo de toda a informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e/ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 11.1.3 A Detentora dos preços registrados deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.1.4 A Detentora dos preços registrados não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.
- 11.1.5 A Detentora dos preços registrados não poderá disponibilizar e/ou transmitir terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.
- 11.1.6 À Detentora dos preços registrados não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.
- 11.1.7 A Detentora dos preços registrados deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.1.8 A Detentora dos preços registrados deverá notificar, imediatamente, o Órgão Solicitante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.1.8.1 A notificação não eximirá a Detentora dos preços registrados das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.1.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre a Detentora dos preços registrados e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

- 11.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 11.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

12 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 12.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

12.1.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

13 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO ORÇAMENTO SIGILOSO

O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 37/2026 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres¹:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio

¹ 1 TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

No presente certame, que envolve consultoria jurídica e técnica, fornecimento de plataforma em regime SaaS, capacitação e elaboração de normativos, cujos custos podem variar substancialmente conforme a metodologia empregada, o grau de automação da solução e nível de maturidade dos fornecedores, a opção pelo sigilo do orçamento estimado mostra-se justificada, necessária e proporcional, em razão das características do objeto e do mercado em que se insere.

Adicionalmente, o sigilo da estimativa contribui para que cada proponente apresente sua melhor composição de custos, com base em sua eficiência operacional e estratégia empresarial, favorecendo a competição real e a economicidade.

Ressalta-se que o sigilo do orçamento não compromete a transparência do processo licitatório, uma vez que a estimativa permanecerá formalmente documentada, devidamente justificada e disponível para os órgãos de controle interno e externo, sendo tornada pública após a conclusão do certame, em observância aos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; II - (VETADO). Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Dessa forma, a manutenção do sigilo da estimativa do valor da contratação até a fase final da licitação constitui medida legítima e alinhada às boas práticas de contratação pública, contribuindo para a preservação da competitividade, a mitigação de riscos de sobrepreço e o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração e para os Municípios Consorciados.

14 DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 14.2 O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior de sua conformidade com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.
- 14.3 Os serviços deverão ser iniciados nos locais designados pelos órgãos participantes em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço.
- 14.4 Relação dos municípios coparticipantes:

MUNICÍPIOS
Itaúna
Igarapé
Mario Campos
Pedro Leopoldo

15 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 15.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, observando-se a efetiva execução das atividades contratadas, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, a disponibilidade da plataforma tecnológica e a entrega dos produtos, documentos, relatórios e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 15.2 A aferição da execução contratual considerará, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos:
- disponibilidade e funcionamento regular da plataforma tecnológica SaaS, observada a disponibilidade mínima contratada;
 - comprovação da execução dos serviços de consultoria técnica e jurídica especializada;
 - comprovação da realização dos diagnósticos, assessments, levantamentos e planos de trabalho previstos para os entes demandantes;
 - entrega dos documentos, relatórios, políticas, normativos, pareceres, inventários, RIPDs e demais produtos previstos contratualmente;
 - execução das atividades de capacitação e treinamento, incluindo lista de presença, registros de acesso, certificados emitidos e materiais disponibilizados;
 - atendimento das demandas técnicas e jurídicas encaminhadas pelo CONTRATANTE;

- g. cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, suporte, implantação e atualização da solução;
- h. regularidade dos serviços de manutenção, atualização, suporte técnico e sustentação contínua da plataforma.

16 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O órgão solicitante pagará ao prestador o valor correspondente aos serviços prestados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 16.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 16.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 16.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 16.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo prestador, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 16.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 16.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento),

calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 16.3.

17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

- 17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

SEÇÃO III – DA SELEÇÃO DO PRESTADOR

18 DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme detalhado no objeto, trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, operacionalização e sustentação contínua da governança em proteção de dados pessoais, contemplando consultoria jurídica e técnica especializada, disponibilização, operação e gerenciamento de plataforma tecnológica em regime de Software as a Service — SaaS, capacitação e treinamento de servidores públicos municipais, elaboração de instrumentos de governança, monitoramento da conformidade normativa e apoio contínuo à evolução das medidas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

A natureza da contratação revela objeto de elevada densidade técnica, jurídica, metodológica e operacional, não se restringindo ao simples fornecimento de plataforma tecnológica ou à prestação de serviço padronizado de mercado. Embora a solução contemple componente tecnológico em regime SaaS, este possui caráter instrumental e acessório à implementação de um programa estruturado de governança em proteção de dados pessoais, cujo resultado depende diretamente da qualidade da metodologia de execução, da experiência da equipe técnica, da capacidade de análise individualizada da realidade de cada município, da aderência às normas aplicáveis e da consistência das medidas propostas para mitigação de riscos regulatórios, operacionais e institucionais.

Nesse contexto, a contratação não se enquadra como serviço comum, pois não se mostra suficiente a definição do objeto exclusivamente por especificações usuais de mercado, tampouco a seleção do fornecedor com base em mera disputa de menor preço. A execução adequada da solução exige atuação técnica especializada e predominantemente intelectual, envolvendo diagnóstico institucional, mapeamento de fluxos de tratamento de dados pessoais, identificação de bases legais, avaliação de riscos, elaboração de políticas e procedimentos internos, orientação jurídica e técnica contínua, capacitação de agentes públicos, apoio ao encarregado pelo tratamento de dados

peçoais, estruturação de planos de resposta a incidentes e monitoramento permanente da conformidade.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 29, que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Todavia, o parágrafo único do mesmo dispositivo afasta a utilização do pregão para as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. No caso concreto, a solução pretendida possui nítida predominância técnica e intelectual, uma vez que a efetividade da contratação depende da capacidade da futura contratada de interpretar o marco normativo aplicável, traduzir exigências legais em processos administrativos, orientar tecnicamente os municípios consorciados e sustentar a governança de proteção de dados ao longo da execução contratual.

A adoção da modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, mostra-se, portanto, juridicamente adequada e tecnicamente recomendável, por se tratar de modalidade compatível com bens e serviços especiais, bem como com contratações em que a avaliação qualitativa da solução, da metodologia, da equipe técnica e da experiência anterior do licitante assume relevância determinante para a seleção da proposta mais vantajosa.

A escolha da Concorrência também se harmoniza com o critério de julgamento Técnica e Preço, previsto para a presente contratação, uma vez que a Administração pretende avaliar não apenas o valor ofertado, mas também a qualidade técnica da solução, a robustez metodológica, a aderência às melhores práticas de proteção de dados e segurança da informação, a capacidade de sustentação contínua da conformidade e a experiência da equipe envolvida. A ponderação entre técnica e preço revela-se necessária porque a variação qualitativa entre as propostas pode impactar diretamente o resultado pretendido, especialmente quanto à mitigação de riscos legais, regulatórios, operacionais e institucionais decorrentes do tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal.

Assim, a opção pela Concorrência não decorre apenas da complexidade formal do objeto, mas da constatação de que a técnica prepondera na contratação. O êxito da solução depende de conhecimento especializado, metodologia própria, capacidade consultiva, domínio jurídico e técnico da LGPD, segurança da informação, governança pública e gestão de conformidade, fatores que não podem ser adequadamente aferidos em procedimento voltado exclusivamente à seleção pelo menor preço.

Dessa forma, considerando a natureza especializada do objeto, a predominância de atividades intelectuais, consultivas, jurídicas, técnicas e metodológicas, a necessidade de avaliação qualitativa das propostas e a adoção do critério de julgamento Técnica e Preço, justifica-se a utilização da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços será realizada pelo regime de empreitada por preço unitário, considerando a composição do objeto em itens e serviços mensuráveis, com preços previamente fixados para cada item ou serviço integrante da solução. Tal regime

mostra-se o mais adequado à modelagem adotada, especialmente diante da utilização do Sistema de Registro de Preços e da possibilidade de contratação individualizada pelos municípios consorciados, conforme suas necessidades, porte administrativo, estágio de maturidade em proteção de dados pessoais e disponibilidade orçamentária.

A empreitada por preço unitário permite maior flexibilidade, controle e aderência à execução descentralizada da contratação, possibilitando que cada ente aderente demande apenas os serviços efetivamente necessários, observados os preços registrados, os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Além disso, favorece a adequada medição dos serviços executados, a vinculação do pagamento às parcelas efetivamente demandadas e aceitas pela fiscalização, e a compatibilização entre a execução contratual e a realidade administrativa de cada município.

19 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para a seleção da proposta mais vantajosa, considerando que a matéria de proteção de dados pessoais exige não apenas o domínio do arcabouço jurídico da LGPD e de suas regulamentações, mas também a capacidade de traduzir normas jurídicas em processos operacionais, controles técnicos e soluções tecnológicas adequadas, em que a variação de qualidade técnica afeta diretamente a satisfação do interesse público e a efetividade da conformidade almejada, o critério de julgamento será o de **Técnica e Preço**.

A utilização desse critério justifica-se pela necessidade de avaliar não apenas o custo da proposta, mas também a qualidade técnica da solução ofertada, incluindo aspectos como metodologia de execução, aderência às melhores práticas de proteção de dados e segurança da informação, robustez da plataforma tecnológica, experiência da equipe técnica e capacidade de sustentação contínua da solução.

A ponderação entre técnica e preço deverá observar a proporcionalidade máxima estabelecida na legislação, com predominância da avaliação técnica, de forma a assegurar a seleção de proposta que efetivamente atenda aos objetivos da contratação, especialmente no que se refere à mitigação de riscos regulatórios, à conformidade com a LGPD e à eficiência na implementação da governança em proteção de dados.

Por sua vez, a avaliação de preço considerará o **valor global** proposto para a execução integral do objeto, observando-se a compatibilidade com os preços de mercado e a exequibilidade da proposta.

20 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO

Tratando-se de aquisição, por vários entes consorciados para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços

relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a Administração utilize os serviços conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o atendimento contínuo da demanda, presente e futura, dos entes consorciados.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação conjunta, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, pelo critério de julgamento Técnica e Preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o Consórcio ICISMEP como Órgão Gerenciador, e os municípios indicados como Participantes.

21 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de seleção do fornecedor será estruturado com base em parâmetros objetivos e compatíveis com as exigências da contratação, permitindo a adequada aferição da vantajosidade das propostas. Sendo previamente definidos os pesos atribuídos à nota técnica e à nota de preço, que comporão a média ponderada, conforme disposto no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Em consonância com o art. 36, § 2º da Lei nº 14.133/21, fica estabelecida a proporção de 70% (setenta por cento) para proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preços.

Será instituído pelo ICISMEP, por ocasião da realização do procedimento licitatório, uma Comissão Especial de avaliação técnica, composta por seus empregados públicos, visando assistir e auxiliar a Comissão de Contratação na análise das propostas técnicas apresentadas.

Para obtenção do resultado final, serão avaliadas e valoradas as propostas de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, sendo a classificação dos proponentes feita de acordo com a pontuação indicada para cada item dos critérios técnicos e de preço, considerando-se vencedora a proposta que obtiver a **maior pontuação final**.

Além da habilitação, a licitante será selecionada a partir da análise de uma Proposta Técnica e uma Proposta de Preço.

A **Proposta de Preço** será apurada pelo menor preço global proposto. Deverá ser elaborada contendo todos os valores incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo honorários, licenciamento de software, custos de capacitação, deslocamentos, tributos e demais encargos. O preço proposto deverá contemplar: a) Valor mensal por município para consultoria jurídica especializada; b) Valor mensal por município para licenciamento da plataforma SaaS; c) Valor unitário por servidor treinado/capacitado; d) Valor unitário por

município para implantação e configuração da plataforma. A Proposta de Preços terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

A **Proposta Técnica** deverá ser devidamente elaborada pela licitante e acompanhada de toda a documentação necessária para fins de comprovação da pontuação pretendida. Deverá conter: a) Plano de Trabalho detalhado para implementação do programa de conformidade LGPD; b) Demonstração das funcionalidades da plataforma SaaS; c) Metodologia de diagnóstico e mapeamento de dados; d) Programa de treinamento e capacitação; e) Cronograma de execução.

Os interessados devem verificar cuidadosamente a Tabela de Classificação e Avaliação da Proposta, especialmente quanto aos critérios de pontuação em cada item, de maneira a apresentarem documentos com comprovações que possam lhes gerar pontuação na avaliação de suas propostas, sendo certo que há requisitos MÍNIMOS que devem ser cumpridos para fins de classificação.

Na seleção e no julgamento das propostas, serão levados em conta:

- a) O mérito intrínseco e a adequação ao Instrumento Convocatório da proposta apresentada;
- b) A capacidade técnica e operacional dos participantes;
- c) A qualidade e abrangência da plataforma SaaS demonstrada;
- d) A qualificação da equipe técnica proposta;
- e) A metodologia de trabalho e plano de implantação.

A Nota Final (NF) será igual ao somatório dos pontos obtidos nos critérios de classificação adotados ponderados pelo peso atribuído a cada um deles, referentes à técnica (N1 a N3) e ao preço (N4).

Após a avaliação, as propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação obtida na Nota Final.

Ensejará a desclassificação da licitante nesta fase a proposta técnica que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos disponíveis para critério técnico.

Em caso de empate, será adotado o critério especificado no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documentos apresentados na fase de classificação das propostas poderão ser considerados para a fase de habilitação.

21.1 Dos critérios de avaliação e classificação das propostas

A tabela a seguir estabelece os critérios de avaliação técnica e de preço para classificação das propostas, conforme metodologia de Técnica e Preço prevista no art. 36,

§ 2º, da Lei nº 14.133/2021, na proporção de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preços.

Bloco	Pontuação máxima	Peso	Nota máxima ponderada
N1 – Capacidade técnica da proponente	15	2	30
N2.1 – Experiência na execução do objeto	7	3	21
N2.2 – Canal de suporte	4	1	4
N3 – Plataforma tecnológica	5	3	15
Total da proposta técnica			70
N4 – Proposta de preço	10	3	30
Nota final máxima			100

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	NOTAS (PONTUAÇÃO X PESO)
AValiação da Capacidade Técnica da Proponente em Proteção de Dados Pessoais			
1. EXPERIÊNCIA ANTERIOR E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU LGPD	PONTUAÇÃO	PESO	N1 = N1.1 + N1.2 + N1.3
1.1 Experiência geral em atividades de consultoria em proteção de dados pessoais, privacidade e/ou segurança da informação: - Inferior a dois anos = 0 ponto - Superior a dois anos, até cinco anos = 3 pontos - Superior a cinco anos = 5 pontos	0 a 5	2	N1.1 = pontuação x 2
1.2 Formação acadêmica da equipe de nível superior, considerando-se a maior titulação apresentada dentre os profissionais que compõem a equipe técnica mínima exigida: - Profissionais com Graduação = 0 ponto - Pós-Graduação lato sensu em área correlata = 1 ponto - Pós-Graduação lato sensu em Direito Digital, Proteção de Dados Pessoais, Privacidade ou Segurança da Informação = 2 pontos - Mestrado em Direito, Tecnologia da Informação, Segurança da Informação ou áreas diretamente correlatas = 3 pontos - Doutorado em Direito, Tecnologia da Informação, Segurança da Informação ou áreas diretamente correlatas = 5 pontos a) Será considerada a maior titulação apresentada por profissional da equipe técnica indicada. b) A pontuação será atribuída uma única vez, considerando-se o profissional com maior titulação. c) A comprovação se dará por diploma ou certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC. d) A titulação diretamente aderente ao objeto será valorizada em razão da pertinência com a contratação.	0 a 5	2	N1.2 = pontuação x 2

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	NOTAS (PONTUAÇÃO X PESO)
1.3 Titularidade de certificações em proteção de dados e/ou privacidade pela equipe técnica: - Nenhum profissional certificado = 0 ponto 1 a 2 profissionais certificados = 3 pontos 3 ou mais profissionais certificados = 5 pontos Serão consideradas certificações CIPP/E, CIPM, CIPT, CDPO, EXIN PDPF/PDPP, ISO 27701 Lead Implementer/Auditor ou equivalentes. a) A comprovação se dará por certificados válidos e vigentes emitidos por entidades certificadoras reconhecidas. b) Serão aceitas certificações de profissionais que componham a equipe técnica indicada, independentemente do vínculo.	0 a 5	2	N1.3 = pontuação x 2
Subtotal N1			30 pontos
AValiação Operacional – Consultoria Jurídica e Técnica em Proteção de Dados Pessoais			
2. EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA EXECUÇÃO DO OBJETO	PONTUAÇÃO	PESO	N2 = N2.1 + N2.2
2.1 Prestou serviços de consultoria em proteção de dados pessoais e/ou adequação à LGPD a entes públicos ou privados, de forma concomitante: - Não apresentou ou não atendeu = 0 ponto - De 1 a 5 entes = 1 ponto - De 6 a 15 entes = 2 pontos - De 16 a 30 entes = 4 pontos - Acima de 30 entes = 7 pontos a) Deverá apresentar atestado(s) de capacidade acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) de prestação de serviço. b) O licitante poderá pontuar uma única vez no referido quesito. c) Serão aceitos somatórios de atestados, desde que demonstrem períodos concomitantes. d) São admitidos atestados referentes a serviços prestados à Administração Pública ou ao setor privado.	0 a 7	3	N2.1 = pontuação x 3
2.2 Existência de canal de suporte técnico e jurídico para atendimento aos municípios, com sistema de registro de chamados e controle de SLA: - Não existe canal de suporte estruturado = 0 ponto - Existe canal de suporte estruturado = 4 pontos A comprovação se dará mediante demonstração da ferramenta/sistema utilizado ou declaração circunstanciada.	0 a 4	1	N2.2 = pontuação x 1
Subtotal N2			25 pontos
AValiação Operacional – Plataforma Tecnológica (SaaS) de Gestão de Conformidade			
3. QUALIDADE E MATURIDADE DA PLATAFORMA	PONTUAÇÃO	PESO	N3 = N3.1

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	NOTAS (PONTUAÇÃO X PESO)
3.1 A plataforma contempla funcionalidade de multitenancy com segregação por ente, hospedagem em data center em território nacional e disponibilidade contratual mínima de 99,5%: • Contempla totalmente = 5 pontos • Contempla parcialmente = 2,5 pontos • Não contempla = 0 ponto A comprovação se dará mediante apresentação de documentação técnica da plataforma, especificações de infraestrutura e SLA contratual.	0 a 5	3	N3.1 = pontuação x 3
Subtotal N3			15 pontos
TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA			70 pontos
AValiação DO CUSTO			
4. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	PONTUAÇÃO	PESO	N4 = nota de preço x 3
4.1 Nota atribuída conforme metodologia de pontuação proporcional linear baseada no menor preço global válido, nos termos e critérios estabelecidos em tópico próprio do Termo de Referência.	0 a 10	3	N4 = pontuação x 3
TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO			30 pontos
NOTA FINAL MÁXIMA			100 pontos

Fórmula da Nota Final

- $NF = N1 + N2 + N3 + N4$
- $N1 = N1.1 + N1.2 + N1.3$, limitado a 30 pontos.
- $N2 = N2.1 + N2.2$, limitado a 25 pontos.
- $N3 = N3.1$, limitado a 15 pontos.
- $N4 = \text{Nota de Preço} \times 3$, limitado a 30 pontos.
- A nota final máxima será de 100 pontos, sendo 70 pontos destinados à proposta técnica e 30 pontos destinados à proposta de preços.

21.2 Dos critérios de avaliação da proposta de preço – N4

A avaliação da proposta de preço será realizada de forma objetiva, proporcional e linear, considerando-se o menor preço global válido apresentado entre os licitantes classificados para esta etapa.

A pontuação do fator preço será atribuída na escala de **0 a 10 pontos**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$N4 = (\text{Menor Preço Global Válido} / \text{Preço Global da Proposta Avaliada}) \times 10$$

Onde:

N4 = nota atribuída à proposta de preço avaliada;

Menor Preço Global Válido = menor preço global apresentado entre as propostas válidas;

Preço Global da Proposta Avaliada = preço global apresentado pelo licitante cuja proposta está sendo avaliada.

A proposta que apresentar o menor preço global válido receberá a pontuação máxima de **10 pontos**. As demais propostas receberão pontuação proporcional, calculada de forma linear em relação ao menor preço global válido.

Para fins de cálculo, serão consideradas até duas casas decimais, desprezando-se as frações subsequentes, salvo disposição diversa no edital.

Para fins de comparação, será considerado o preço global da proposta, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e compatibilidade com os preços estimados pela Administração.

A Nota de Preço Ponderada corresponderá à nota obtida no fator preço multiplicada pelo peso 3, limitada a **30 pontos**, conforme a seguinte fórmula:

Nota de Preço Ponderada = $N_4 \times 3$

22 DA PROVA DE CONCEITO

22.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá realizar a demonstração do aplicativo por meio de Prova de Conceito, contemplando integralmente as funcionalidades indicadas no item 1.1.2 deste Termo de Referência.

22.2 A Prova de Conceito será realizada mediante convocação da Comissão de Contratação, na sede do ICISMEP ou em ambiente virtual, em data previamente definida pelo Consórcio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

22.3 Para fins de demonstração, a licitante deverá preparar um ambiente simulado que reproduza as condições reais de operação do sistema, disponibilizando todos os equipamentos, conexões e recursos necessários à execução. Durante a apresentação, cada funcionalidade deverá ser demonstrada de forma prática, contemplando operações como inclusão, exclusão e alteração de dados, emissão de relatórios, consultas e geração de arquivos, evidenciando o pleno funcionamento dos requisitos exigidos. Todos os equipamentos e materiais utilizados, tais como computadores, projetores, dispositivos móveis e ativos de rede, serão de responsabilidade da proponente.

22.4 Cada funcionalidade deverá ser apresentada em prazo máximo de 10 (dez) minutos, contado a partir do início de sua demonstração.

22.5 Cada item deverá ser demonstrado em prazo não superior a 10 (dez) minutos a contar do início da sua apresentação.

22.6 A licitante será considerada classificada caso comprove o atendimento a 100% das funcionalidades exigidas.

- 22.7 Na hipótese de a licitante não comprovar o atendimento às funcionalidades estabelecidas, será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, conforme ordem de classificação, para realização da respectiva Prova de Conceito. O procedimento será repetido até que uma proponente atenda integralmente às exigências do certame.
- 22.8 Para fins de instrução processual, serão solicitadas, conforme exigência da equipe julgadora e por amostragem, impressões de relatórios e registros (logs) das operações realizadas durante a demonstração, como forma de comprovação das funcionalidades apresentadas.
- 22.9 As apresentações serão integralmente registradas por meios adequados, com a devida juntada dos arquivos ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e lisura do procedimento, bem como possibilitando a verificação pelos interessados e pelos órgãos de controle.
- 22.10 Nenhuma falta será tolerada por alegação de desconhecimento ou despreparo por qualquer das licitantes.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

23 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 23.1 O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado previamente a este Termo de Referência, resultando na identificação da melhor solução para a pretensa contratação, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

24 DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1 Para o presente objeto, o Consórcio destinará integralmente sua capacidade operacional ao atendimento exclusivo dos entes consorciados, razão pela qual não se justifica a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, sendo o certame voltado exclusivamente à demanda interna dos entes que integram o ICISMEP.

25 DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 25.1 É vedada a subcontratação integral do objeto, especialmente das atividades principais relacionadas à assessoria técnica e jurídica, diagnóstico, mapeamento, adequação documental, orientação institucional, implantação do programa de conformidade à LGPD e disponibilização/gestão da plataforma tecnológica.
- 25.2 A Administração poderá exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentos que evidenciem a capacidade técnica da subcontratada, especialmente quando a atividade subcontratada impactar diretamente a qualidade da execução contratual.
- 25.3 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de solução integrada de assessoria

especializada para adequação da Administração Pública Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, contemplando atividades técnicas, jurídicas, operacionais e tecnológicas correlatas, cuja execução demanda unidade de coordenação, metodologia padronizada e responsabilidade contratual centralizada.

- 25.4 A vedação à participação em consórcio justifica-se pelo fato de que o objeto, embora composto por diferentes frentes de atuação, possui natureza integrada e deve ser executado de forma harmônica por uma única contratada, a fim de assegurar uniformidade metodológica, padronização dos entregáveis, proteção das informações tratadas, rastreabilidade das ações executadas e adequada responsabilização pela conformidade da solução apresentada.
- 25.5 Além disso, trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas de diversos portes, inclusive com atuação nacional, não se verificando restrição relevante de competitividade que justifique a formação de consórcios para ampliação da capacidade técnica, operacional ou econômica dos licitantes.

26 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 26.1 O Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto².

² Termo de Referência elaborado pelo setor Requisitante – Diretoria de Administração e Gestão – Setor de Serviços Multissetoriais.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, operacionalização e sustentação contínua da governança em proteção de dados pessoais, contemplando: (i) consultoria jurídica e técnica especializada; (ii) disponibilização, operação e gerenciamento de plataforma tecnológica em regime de Software as a Service (SaaS); (iii) capacitação e treinamento de servidores públicos municipais, e (iv) elaboração, monitoramento e evolução da conformidade normativa, incluindo as devidas implantações e configurações iniciais dos serviços, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

LOTE					
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					

Valor total da proposta: R\$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026 CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**, do tipo Técnica e Preço, com regime de execução de empreitada por preço global, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na Concorrência, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, operacionalização e sustentação contínua da governança em proteção de dados pessoais, contemplando: (i) consultoria jurídica e técnica especializada; (ii) disponibilização, operação e gerenciamento de plataforma tecnológica em regime de Software as a Service (SaaS); (iii) capacitação e treinamento de servidores públicos municipais, e (iv) elaboração, monitoramento e evolução da conformidade normativa, incluindo as devidas implantações e configurações iniciais dos serviços, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 O remanejamento das quantidades previstas para os itens registrados nas atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP é regulamentado internamente pela Resolução nº 103, de 15 de julho de 2026.
- 3.3 Os remanejamentos de itens das atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens inicialmente previstos no processo licitatório.
- 3.4 Compete ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operacionalizar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens no âmbito do Consórcio.
- 3.5 Ao participar da licitação, o licitante fica ciente e consente que o remanejamento de quantidades poderá abranger qualquer município consorciado ou que venha a se consorciar, bem como entidades autorizadas, não implicando a operação quaisquer ônus para o órgão gerenciador, os órgãos participantes ou a entidade autorizada.
- 3.6 A relação atualizada dos municípios consorciados está disponível em <https://icismep.mg.gov.br/municipios/>.
- 3.7 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.
- 3.7.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

LOTE 1						
CÓD.	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREÇO	PREÇO

SIPLAN					UNITÁRIO	TOTAL
	1					
R\$ TOTAL						

4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

5 DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 Dos Serviços de Consultoria Jurídica e Técnica especializada em Proteção de Dados Pessoais.

5.1.1 Os serviços de consultoria jurídica e técnica em proteção de dados pessoais destinam-se à adequação e manutenção da conformidade dos municípios consorciados com a LGPD e normas correlatas, serão prestados de forma contínua e abrangerão todas as fases do ciclo de conformidade em proteção de dados: diagnóstico, implementação, monitoramento e melhoria contínua.

5.1.2 Cada município demandante será objeto de plano de trabalho individualizado, elaborado pela CONTRATADA com base no diagnóstico inicial de maturidade, contemplando as especificidades da estrutura administrativa, dos sistemas de informação, do volume e natureza dos dados pessoais tratados e das necessidades particulares de cada ente.

5.1.3 Considerando a abrangência multirregional de atuação do Consórcio e as peculiaridades de cada município e/ou região, as características e o dimensionamento dos serviços poderão sofrer variações, sem ferir a isonomia, já que a prestação dos serviços se dará em ambientes diversos, cada qual com suas particularidades e estágio de maturidade em proteção de dados.

5.1.4 Os serviços deverão contemplar, obrigatoriamente, a compatibilização entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Política Nacional de Cibersegurança (Decreto nº 11.856/2023) e as demais normas aplicáveis ao setor público, assegurando que a proteção de dados pessoais não se sobreponha ao princípio da transparência pública, e vice-versa.

5.1.5 A consultoria jurídica e técnica especializada compreenderá, no mínimo:

5.1.5.1 Realização de diagnóstico (assessment) inicial do nível de maturidade em proteção de dados pessoais de cada município consorciado demandante, contemplando o mapeamento de processos, fluxos de dados pessoais, bases legais de tratamento, agentes de tratamento e compartilhamentos;

- 5.1.5.2 Elaboração e revisão do inventário de dados pessoais (Record of Processing Activities – ROPA), conforme exigido pelo art. 37 da LGPD e regulamentações da ANPD;
 - 5.1.5.3 Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da LGPD, sempre que o tratamento de dados puder gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares;
 - 5.1.5.4 Assessoria na estruturação da governança em proteção de dados, incluindo a indicação, capacitação e suporte ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) de cada município, conforme art. 41 da LGPD e Resolução CD/ANPD nº 18/2024;
 - 5.1.5.5 Assessoria na adequação de contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos que envolvam compartilhamento de dados pessoais, à luz dos arts. 26, 27 e 33 a 36 da LGPD;
 - 5.1.5.6 Assessoria na implementação de procedimentos de atendimento aos direitos dos titulares previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, incluindo a estruturação de canais de comunicação e fluxos de resposta;
 - 5.1.5.7 Elaboração e implementação de Plano de Resposta a Incidentes de Segurança envolvendo dados pessoais, em conformidade com o art. 48 da LGPD e regulamentações da ANPD;
 - 5.1.5.8 Assessoria técnica na interação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), incluindo a comunicação de incidentes de segurança e o atendimento a requisições e fiscalizações;
 - 5.1.5.9 Assessoria na compatibilização entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (LAI), considerando as especificidades do setor público municipal;
 - 5.1.5.10 Realização de avaliações periódicas de conformidade (auditorias internas de proteção de dados), com emissão de relatórios e recomendações de melhoria contínua;
 - 5.1.5.11 Assessoria jurídica consultiva permanente em matéria de proteção de dados pessoais e privacidade, incluindo pareceres e orientações técnicas sobre situações concretas;
 - 5.1.5.12 Suporte técnico e jurídico na adequação de sistemas de informação, portais de transparência, sistemas de saúde, educação e assistência social às exigências da LGPD.
- 5.1.6 A CONTRATADA deverá elaborar, para cada município consorciado demandante, os seguintes documentos para monitoramento e evolução da

conformidade normativa, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários:

- 5.1.6.1 Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- 5.1.6.2 Política de Segurança da Informação (ou sua adequação, caso já existente);
- 5.1.6.3 Política de Cookies e Rastreamento (para portais eletrônicos);
- 5.1.6.4 Termos de Uso para portais e aplicativos municipais;
- 5.1.6.5 Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais;
- 5.1.6.6 Norma interna de classificação da informação;
- 5.1.6.7 Procedimento Operacional Padrão (POP) de atendimento aos direitos dos titulares;
- 5.1.6.8 Procedimento Operacional Padrão (POP) de resposta a incidentes de segurança;
- 5.1.6.9 Termos de Compromisso e Confidencialidade para servidores e colaboradores;
- 5.1.6.10 Cláusulas padrão de proteção de dados para inserção em contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- 5.1.6.11 Modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- 5.1.6.12 Regimento interno do Comitê de Proteção de Dados, quando aplicável;
- 5.1.6.13 Decreto e/ou Portaria municipal de designação do Encarregado (DPO) e instituição da estrutura de governança em proteção de dados.

5.2 Da Plataforma Tecnológica em regime de Software as a Service (Saas) de Gestão de Conformidade

- 5.2.1 A plataforma tecnológica (SaaS) de gestão de conformidade compreende o fornecimento, pela CONTRATADA, de solução informatizada em nuvem para centralização, automação e monitoramento de todos os processos relacionados à conformidade em proteção de dados pessoais dos municípios consorciados.
- 5.2.2 A plataforma deverá operar em arquitetura multitenancy, permitindo que cada município possua ambiente segregado com autonomia de gestão.

- 5.2.3 A CONTRATADA será responsável pela manutenção evolutiva e corretiva da plataforma, incluindo atualizações decorrentes de alterações legislativas, regulamentações da ANPD e evolução das melhores práticas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE durante a vigência contratual.
- 5.2.4 A plataforma deverá possibilitar a integração com sistemas de informação já utilizados pelos municípios, mediante APIs (Application Programming Interfaces) documentadas e seguras, respeitando os padrões de interoperabilidade da administração pública.
- 5.2.5 Todos os dados inseridos na plataforma são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE e dos respectivos municípios. Ao término do contrato, por qualquer razão, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados em formato aberto e interoperável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem ônus adicional.
- 5.2.6 A CONTRATADA deverá fornecer, operar e manter plataforma tecnológica em modelo SaaS (Software as a Service) para gestão de conformidade em proteção de dados pessoais, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 5.2.6.1 Módulo de inventário e mapeamento de dados pessoais, com registro de atividades de tratamento (ROPA), permitindo o cadastro de processos, finalidades, bases legais, categorias de dados, titulares e agentes de tratamento;
 - 5.2.6.2 Módulo de gestão de consentimentos, quando aplicável, com registro de evidências e controle de revogação;
 - 5.2.6.3 Módulo de gestão de direitos dos titulares, com workflow automatizado para recebimento, triagem, tramitação e resposta às solicitações, incluindo portal do titular;
 - 5.2.6.4 Módulo de gestão de incidentes de segurança, com workflow para registro, classificação, análise de risco, notificação à ANPD e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD;
 - 5.2.6.5 Módulo de gestão de riscos e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), com metodologia de avaliação de riscos e geração automatizada de relatórios;
 - 5.2.6.6 Módulo de gestão documental, com repositório centralizado de políticas, normativos, termos de uso, contratos de compartilhamento e demais documentos de conformidade;
 - 5.2.6.7 Módulo de gestão de fornecedores e operadores de dados, com avaliação de risco de terceiros e controle de cláusulas contratuais de proteção de dados;

- 5.2.6.8 Dashboard executivo com indicadores de conformidade (KPIs), nível de maturidade em proteção de dados e acompanhamento de planos de ação;
- 5.2.6.9 Módulo de treinamento integrado, com registro de capacitações realizadas e controle de certificações dos servidores;
- 5.2.6.10 A plataforma deverá contemplar o armazenamento de dados com criptografia dentro dos padrões de segurança internacionais (SSL/TLS 1.2 ou superior, criptografia AES-256);
- 5.2.6.11 Funcionalidade de geração de relatórios automatizados para a ANPD, incluindo o Relatório de Impacto e comunicações de incidentes;
- 5.2.6.12 Hospedagem em território nacional (data centers localizados no Brasil), em conformidade com o art. 33 da LGPD;
- 5.2.6.13 Disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), aferida mensalmente, com suporte técnico em horário comercial;
- 5.2.6.14 Interface web responsiva, compatível com os principais navegadores, e aplicativo mobile para consulta de indicadores;
- 5.2.6.15 Multitenancy, permitindo a gestão segregada por município.

5.3 Da Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos

- 5.3.1 Os serviços de capacitação e treinamento compreenderão, no mínimo:
 - 5.3.1.1 Programa de capacitação inicial (onboarding) para todos os servidores municipais envolvidos no tratamento de dados pessoais, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, abordando os conceitos fundamentais da LGPD, princípios, bases legais, direitos dos titulares e boas práticas de segurança da informação;
 - 5.3.1.2 Capacitação específica e aprofundada para os Encarregados (DPOs) designados pelos municípios, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, abordando aspectos jurídicos, técnicos e operacionais da função;
 - 5.3.1.3 Capacitação específica para gestores e secretários municipais, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, focada na governança de dados e responsabilidades institucionais;
 - 5.3.1.4 Treinamentos setoriais para áreas de maior criticidade (saúde, educação, assistência social, recursos humanos, tecnologia da

informação), com abordagem específica das particularidades do tratamento de dados em cada setor;

- 5.3.1.5 Programa de reciclagem anual, com atualização sobre alterações legislativas, regulamentações da ANPD e evolução das melhores práticas;
- 5.3.1.6 Disponibilização de material didático (apostilas, guias rápidos, vídeos instrucionais) em formato digital;
- 5.3.1.7 Emissão de certificados de conclusão para os participantes;
- 5.3.1.8 Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial, remota (síncrona) ou por meio de plataforma EaD (assíncrona), conforme a natureza da capacitação e as condições de cada município.

6 NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1 Requisitos legais:

- 6.1.1 A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI), ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), às regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como a todas as normativas dos Conselhos de Classe aplicáveis (OAB, para serviços jurídicos), legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 6.1.2 A CONTRATADA deverá manter-se permanentemente atualizada quanto às regulamentações, guias orientativos, resoluções e demais atos normativos emanados pela ANPD, promovendo as adequações necessárias nos serviços prestados e na plataforma tecnológica, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.2 Requisitos de segurança da informação e proteção de dados:

- 6.2.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública, incluindo as normas técnicas da família ISO/IEC 27000 (Segurança da Informação) e ISO/IEC 27701 (Gestão de Privacidade).
- 6.2.2 A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, exigindo-se experiência comprovada em proteção de dados pessoais e assinatura de termos de confidencialidade.
- 6.2.3 A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados

pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

6.2.4 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

6.2.5 A CONTRATADA deverá realizar testes periódicos de segurança (penetration testing) na plataforma tecnológica fornecida, com periodicidade mínima semestral, apresentando ao CONTRATANTE os relatórios correspondentes.

6.2.6 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial o Capítulo IV (Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público).

6.2.7 A CONTRATADA atuará como OPERADORA de dados pessoais nos termos da LGPD, devendo tratar os dados pessoais estritamente conforme as instruções do CONTRATANTE (CONTROLADOR), ficando vedada qualquer utilização dos dados para finalidades diversas das contratadas

7 DOS PRAZOS E LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

7.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão solicitante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão solicitante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão solicitante.

7.3 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo CONTRATANTE, contemplando a mobilização da equipe técnica, reunião inicial de alinhamento e início das atividades necessárias à implantação da solução.

7.4 Relação dos municípios coparticipantes:

MUNICÍPIOS
Itaúna
Igarapé
Mario Campos
Pedro Leopoldo

- 7.5 A implantação da solução deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato, compreendendo, no mínimo a disponibilização e configuração inicial da plataforma tecnológica em modelo Software as a Service (SaaS), a criação dos ambientes por ente, cadastramento inicial de usuários e definição de perfis de acesso, parametrização inicial dos módulos contratados, realização do diagnóstico (assessment) inicial do e ente, levantamento do nível de maturidade em proteção de dados pessoais, mapeamento inicial de processos e fluxos de tratamento de dados pessoais, elaboração dos planos de trabalho individualizados, realização do treinamento operacional inicial dos usuários e implementação inicial dos fluxos de governança em proteção de dados.
- 7.6 A solução deverá permanecer em regime de evolução contínua durante toda a vigência contratual, contemplando atualizações normativas, parametrizações adicionais, melhorias operacionais, adequações técnicas, revisões documentais e ações permanentes de monitoramento da conformidade.
- 7.7 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências, riscos, indisponibilidades ou fatores supervenientes que possam impactar a execução contratual, os níveis de serviço, os prazos ou a qualidade dos serviços prestados, apresentando, quando aplicável, plano de ação e medidas mitigatórias.

8 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, observando-se a efetiva execução das atividades contratadas, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, a disponibilidade da plataforma tecnológica e a entrega dos produtos, documentos, relatórios e demais obrigações neste instrumento.
- 8.2 A aferição da execução contratual considerará, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos:
- 8.2.1 disponibilidade e funcionamento regular da plataforma tecnológica SaaS, observada a disponibilidade mínima contratada;
- 8.2.2 comprovação da execução dos serviços de consultoria técnica e jurídica especializada;

- 8.2.3 comprovação da realização dos diagnósticos, assessments, levantamentos e planos de trabalho previstos para os entes demandantes;
- 8.2.4 entrega dos documentos, relatórios, políticas, normativos, pareceres, inventários, RIPDs e demais produtos previstos contratualmente;
- 8.2.5 execução das atividades de capacitação e treinamento, incluindo lista de presença, registros de acesso, certificados emitidos e materiais disponibilizados;
- 8.2.6 atendimento das demandas técnicas e jurídicas encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- 8.2.7 cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, suporte, implantação e atualização da solução;
- 8.2.8 regularidade dos serviços de manutenção, atualização, suporte técnico e sustentação contínua da plataforma

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 9.3 Os serviços deverão ser prestados sob total responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se a prestação ocorrer em desconformidade com esta previsão.
- 9.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

10 DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Contratante:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de empregado público e/ou servidores especialmente designados, adotando as providências cabíveis junto à CONTRATADA e assegurando o acesso às informações, sistemas, processos, documentos e pessoas necessários à adequada prestação dos serviços.

- 10.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no Contrato e seus anexos.
- 10.1.5 Efetuar, quando tal atribuição lhe for imputada expressamente pela legislação afeta, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 10.1.6 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo acesso a sistemas de informação, processos administrativos e demais dados relevantes para o diagnóstico e a adequação à LGPD.
- 10.1.7 Designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) de cada município, com base na orientação e suporte técnico da CONTRATADA.
- 10.1.8 Promover a participação dos servidores municipais nas capacitações e treinamentos programados pela CONTRATADA.
- 10.1.9 Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, quaisquer alterações legislativas, normativas ou administrativas que possam impactar a prestação dos serviços.
- 10.1.10 Não utilizar os serviços da CONTRATADA para finalidades diversas daquelas previstas no objeto contratual.
- 10.1.11 Fiscalizar mensalmente a qualidade dos entregáveis e o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

10.2 Da Contratada:

- 10.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2.2 Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a prestação dos serviços, composta por profissionais com formação e experiência comprovadas em proteção de dados pessoais, segurança da informação, direito digital e áreas correlatas.
- 10.2.3 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, formalmente à CONTRATANTE, preposto aceito pelo Consórcio durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente.

- 10.2.4 Elaborar e apresentar plano de trabalho individualizado para cada município, contendo cronograma de atividades, entregáveis, marcos e indicadores de desempenho.
- 10.2.5 Fornecer, operar e manter a plataforma tecnológica (SaaS) em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, assegurando disponibilidade mínima de 99,5% e realizando todas as atualizações necessárias.
- 10.2.6 Realizar as capacitações e treinamentos previstos neste Termo de Referência, observando as cargas horárias mínimas e os conteúdos programáticos estabelecidos.
- 10.2.7 Elaborar todos os documentos, políticas e normativos previstos neste Termo de Referência, observando as especificidades de cada município e as melhores práticas em proteção de dados pessoais.
- 10.2.8 Prestar suporte técnico e jurídico permanente em matéria de proteção de dados pessoais, respondendo a consultas e emitindo pareceres no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2.9 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.
- 10.2.10 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, comprometendo-se a não revelar, divulgar ou utilizar dados pessoais e informações confidenciais para qualquer finalidade diversa da execução contratual.
- 10.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente.
- 10.2.12 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
- 10.2.14 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Mensal detalhando a execução dos serviços, os entregáveis produzidos, os indicadores de conformidade e as atividades programadas para o período seguinte.
- 10.2.15 Ao término do contrato, por qualquer razão, realizar a transferência de conhecimento e a portabilidade dos dados em formato aberto e interoperável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, garantindo a continuidade dos serviços de proteção de dados pelo CONTRATANTE ou por terceiro por ele designado.

10.2.16 Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes de ação ou omissão.

10.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10.2.18 Sujeitar-se às demais condições descritas no Termo de Referência.

11 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

11.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

11.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.

11.3 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.

- 12.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 12.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 12.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

13 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 13.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 13.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 13.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 13.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 13.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

14 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a

pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

15 DO FATURAMENTO

- 15.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 15.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

16 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O órgão solicitante pagará ao prestador o valor correspondente aos serviços prestados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 16.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

- 16.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 16.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 16.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo prestador, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 16.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 16.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 17.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 17.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 17.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 17.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá

as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

- 17.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 17.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - 17.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 17.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 17.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 17.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.6 A justificativa apresentada pelo fornecedor, em qualquer hipótese, deverá demonstrar a efetiva ocorrência do fato superveniente, o impacto econômico sobre a ata de registro de preços ou contrato, bem como o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio.
- 17.7 Para fins de comprovação da majoração de preços de mercado o requerimento do fornecedor deverá ser instruído com documentos idôneos, passíveis de verificação quanto à sua autenticidade, tais como:
- 17.7.1 Notas fiscais de aquisição emitidas anteriormente e posteriormente ao fato gerador, devendo ser apresentadas as notas fiscais que subsidiaram a formação do preço ofertado no certame licitatório, bem como notas fiscais atualizadas que demonstrem o preço de aquisição do item pelo fornecedor.
 - 17.7.1.1 Serão consideradas válidas as notas fiscais emitidas em até 3 (três) meses antes da ocorrência do fato gerador e em até 3 (três) meses antes da apresentação do requerimento. A apresentação de notas fiscais emitidas fora desses períodos poderá ensejar o indeferimento do pedido, caso inviabilize a adequada comprovação da evolução dos custos.
 - 17.7.2 Contratos ou pedidos de compra junto aos fornecedores;
 - 17.7.3 Tabelas de preços oficiais (CMED, ANP, CONAB, SINAPI, SICRO etc.,

quando aplicáveis);

- 17.7.4 Propostas comerciais atualizadas dos fabricantes ou distribuidores;
 - 17.7.5 Declarações ou comunicados oficiais dos fabricantes sobre reajustes;
 - 17.7.6 Planilhas de composição de custos (antes e depois da licitação);
 - 17.7.7 Convenções coletivas e acordos trabalhistas;
 - 17.7.8 Leis ou atos normativos que aumentem tributos ou encargos;
 - 17.7.9 Contratos de transporte, frete e logística;
 - 17.7.10 Índices oficiais de mercado.
- 17.8 Não serão considerados, isoladamente, para fins de comprovação de majoração de preços, os seguintes documentos:
- 17.8.1 Notícias de jornais;
 - 17.8.2 Reportagens de internet;
 - 17.8.3 Matérias de revistas;
 - 17.8.4 Publicações em redes sociais;
 - 17.8.5 Prints de sites de comércio eletrônico;
 - 17.8.6 Pesquisa genéricas na internet;
 - 17.8.7 Alegações genéricas de inflação;
 - 17.8.8 Índices econômicos desacompanhados da demonstração do impacto no contrato;
 - 17.8.9 Declarações unilaterais do fornecedor sem documentação de suporte.
- 17.9 Para fins de comprovação da necessidade de cancelamento de preços registrados, o fornecedor poderá apresentar os documentos elencados no item 17.7, bem como documentos que comprovem restrições de importação, escassez de matéria-prima ou descontinuidade de fabricação do item, dentre outros.
- 17.10A mera apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de preço registrado não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, permanecendo vigentes as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos preços e à obrigação de fornecimento, até decisão da autoridade competente.
- 17.11A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da

apresentação do requerimento pelo fornecedor, para decisão da autoridade competente.

17.11.1 Ultrapassado o referido prazo, na hipótese de deferimento do requerimento apresentado, a decisão produzirá efeitos em relação às autorizações de fornecimento emitidas durante o período excedente, desde que o fato gerador e a documentação comprobatória já existissem à época da formulação do pedido.

17.12 Eventual interrupção unilateral do fornecimento, antes da apreciação do pedido administrativo, caracteriza o inadimplemento, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços ou no contrato.

17.13 Compete aos órgãos participantes, no âmbito das contratações decorrentes dos quantitativos que lhes foram registrados, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, instaurar o contraditório e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário do preço registrado ou contratado, relativamente às respectivas contratações.

17.14 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

17.15 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

17.16 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

18 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

18.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

- 18.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 18.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 18.4.1 Por razão de interesse público;
- 18.4.2 A pedido do fornecedor, ou
- 18.4.3 Se não houver êxito nas negociações.
- 18.5 O cancelamento do registro de preços justificado em fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, deverá ser comprovado, observado o disposto no subitem 17.9.

19 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 19.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 30 de junho de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.
- 19.2 O direito a que se refere o item 19.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 19.1.

20 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 20.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

- 20.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 20.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 20.2.1 Advertência;
 - 20.2.2 Multa;
 - 20.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 20.4 A sanção prevista no subitem 20.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.5 A sanção prevista no subitem 20.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 20.3.
- 20.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 20.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
 - 20.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação

contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

- 20.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 20.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 20.7 A sanção prevista no subitem 20.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8 A sanção prevista no subitem 20.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.9 A sanção estabelecida no subitem 20.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 20.10 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 20.2.2.
- 20.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 20.2.3 e 20.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

21.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

21.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

21.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

21.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

21.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

21.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

21.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

21.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

21.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

21.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

21.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

21.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

22 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS)

102



SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
Igarapé/MG
CEP 32900-000

PARTICIPANTES)

22.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

- 22.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- 22.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- 22.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- 22.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 22.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

23 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

23.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 23.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
- 23.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
- 23.1.3 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
- 23.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 23.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
- 23.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 23.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

23.1.7 Adotar medidas mitigadoras em relação aos impactos ambientais

decorrentes da contratação, por intermédio de políticas de sustentabilidade aplicáveis a todo o ciclo de vida dos produtos.

24 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1 A contratação será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 24.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de serviços ou contrato.
- 24.3 O fornecedor deverá prestar os serviços constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas autorizações de serviços.
- 24.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do prestador.
- 24.4 Ficarà sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, quando for o caso, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 24.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 24.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 24.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 24.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

25 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 26.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

- 26.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 26.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 26.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

26 ANTICORRUPÇÃO

- 27.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

27 DO FORO

- 27.2 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

**Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP**

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR



SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

105

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/____

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e a empresa **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX, Bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XX, Fone (XX) XXXX-, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.***-XX e portador da Carteira de Identidade nº XX-XX.XXX.XXX, expedida pela XXX/XX, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 81/2026, CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, operacionalização e sustentação contínua da governança em proteção de dados pessoais, contemplando: (i) consultoria jurídica e técnica especializada; (ii) disponibilização, operação e gerenciamento de plataforma tecnológica em regime de Software as a Service (SaaS); (iii) capacitação e treinamento de servidores públicos municipais, e (iv) elaboração, monitoramento e evolução da conformidade normativa, incluindo as devidas implantações e configurações iniciais dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

LOTE					
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					

- 2.2 O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 **Requisitos legais:**

3.1.1 A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI), ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), às regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como a todas as normativas dos Conselhos de Classe aplicáveis (OAB, para serviços jurídicos), legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

3.1.2 A CONTRATADA deverá manter-se permanentemente atualizada quanto às regulamentações, guias orientativos, resoluções e demais atos normativos emanados pela ANPD, promovendo as adequações necessárias nos serviços prestados e na plataforma tecnológica, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.2 Requisitos de segurança da informação e proteção de dados:

3.2.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública, incluindo as normas técnicas da família ISO/IEC 27000 (Segurança da Informação) e ISO/IEC 27701 (Gestão de Privacidade);

3.2.2 A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação;

3.2.3 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais;

3.2.4 A CONTRATADA deverá realizar testes periódicos de segurança (penetration testing) na plataforma tecnológica fornecida, com periodicidade mínima semestral, apresentando ao CONTRATANTE os relatórios correspondentes;

3.2.5 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial o Capítulo IV (Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público);

3.2.6 A CONTRATADA atuará como OPERADORA de dados pessoais nos termos da LGPD, devendo tratar os dados pessoais estritamente conforme as

instruções do CONTRATANTE (CONTROLADOR), ficando vedada qualquer utilização dos dados para finalidades diversas das contratadas.

- 3.3 Os serviços de consultoria jurídica e técnica em proteção de dados pessoais destinam-se à adequação e manutenção da conformidade dos municípios consorciados com a LGPD e normas correlatas, serão prestados de forma contínua e abrangerão todas as fases do ciclo de conformidade em proteção de dados: diagnóstico, implementação, monitoramento e melhoria contínua.
- 3.4 A CONTRATADA elaborará plano de trabalho individualizado com base no diagnóstico inicial de maturidade, contemplando as especificidades da estrutura administrativa, dos sistemas de informação, do volume e natureza dos dados pessoais tratados e das necessidades particulares do CONTRATANTE.
- 3.5 Os serviços deverão contemplar, obrigatoriamente, a compatibilização entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Política Nacional de Cibersegurança (Decreto nº 11.856/2023) e as demais normas aplicáveis ao setor público, assegurando que a proteção de dados pessoais não se sobreponha ao princípio da transparência pública, e vice-versa.
- 3.6 A consultoria jurídica e técnica especializada compreenderá, no mínimo:
- 3.6.1 Realização de diagnóstico (assessment) inicial do nível de maturidade em proteção de dados pessoais do CONTRATANTE, contemplando o mapeamento de processos, fluxos de dados pessoais, bases legais de tratamento, agentes de tratamento e compartilhamentos;
- 3.6.2 Elaboração e revisão do inventário de dados pessoais (Record of Processing Activities – ROPA), conforme exigido pelo art. 37 da LGPD e regulamentações da ANPD;
- 3.6.3 Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da LGPD, sempre que o tratamento de dados puder gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares;
- 3.6.4 Assessoria na estruturação da governança em proteção de dados, incluindo a indicação, capacitação e suporte ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do CONTRATANTE, conforme art. 41 da LGPD e Resolução CD/ANPD nº 18/2024;
- 3.6.5 Assessoria na adequação de contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos que envolvam compartilhamento de dados pessoais, à luz dos arts. 26, 27 e 33 a 36 da LGPD;
- 3.6.6 Assessoria na implementação de procedimentos de atendimento aos direitos dos titulares previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, incluindo a estruturação de canais de comunicação e fluxos de resposta;

- 3.6.7 Elaboração e implementação de Plano de Resposta a Incidentes de Segurança envolvendo dados pessoais, em conformidade com o art. 48 da LGPD e regulamentações da ANPD;
 - 3.6.8 Assessoria técnica na interação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), incluindo a comunicação de incidentes de segurança e o atendimento a requisições e fiscalizações;
 - 3.6.9 Assessoria na compatibilização entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (LAI), considerando as especificidades do CONTRATANTE;
 - 3.6.10 Realização de avaliações periódicas de conformidade (auditorias internas de proteção de dados), com emissão de relatórios e recomendações de melhoria contínua;
 - 3.6.11 Assessoria jurídica consultiva permanente em matéria de proteção de dados pessoais e privacidade, incluindo pareceres e orientações técnicas sobre situações concretas;
 - 3.6.12 Suporte técnico e jurídico na adequação de sistemas de informação, portais de transparência, sistemas de saúde, educação e assistência social às exigências da LGPD.
- 3.7 A CONTRATADA deverá elaborar para o CONTRATANTE os seguintes documentos para monitoramento e evolução da conformidade normativa, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários:
- 3.7.1 Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
 - 3.7.2 Política de Segurança da Informação (ou sua adequação, caso já existente);
 - 3.7.3 Política de Cookies e Rastreamento (para portais eletrônicos);
 - 3.7.4 Termos de Uso para portais e aplicativos municipais;
 - 3.7.5 Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais;
 - 3.7.6 Norma interna de classificação da informação;
 - 3.7.7 Procedimento Operacional Padrão (POP) de atendimento aos direitos dos titulares;
 - 3.7.8 Procedimento Operacional Padrão (POP) de resposta a incidentes de segurança;
 - 3.7.9 Termos de Compromisso e Confidencialidade para servidores e colaboradores;
 - 3.7.10 Cláusulas padrão de proteção de dados para inserção em contratos, convênios e instrumentos congêneres;

- 3.7.11 Modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
 - 3.7.12 Regimento interno do Comitê de Proteção de Dados, quando aplicável;
 - 3.7.13 Decreto e/ou Portaria municipal de designação do Encarregado (DPO) e instituição da estrutura de governança em proteção de dados.
- 3.8 A plataforma tecnológica (SaaS) de gestão de conformidade compreende o fornecimento, pela CONTRATADA, de solução informatizada em nuvem para centralização, automação e monitoramento de todos os processos relacionados à conformidade em proteção de dados pessoais do CONTRATANTE.
- 3.9 A CONTRATADA deverá fornecer, operar e manter plataforma tecnológica em modelo SaaS (Software as a Service) para gestão de conformidade em proteção de dados pessoais, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 3.9.1 Módulo de inventário e mapeamento de dados pessoais, com registro de atividades de tratamento (ROPA), permitindo o cadastro de processos, finalidades, bases legais, categorias de dados, titulares e agentes de tratamento;
 - 3.9.2 Módulo de gestão de consentimentos, quando aplicável, com registro de evidências e controle de revogação;
 - 3.9.3 Módulo de gestão de direitos dos titulares, com workflow automatizado para recebimento, triagem, tramitação e resposta às solicitações, incluindo portal do titular;
 - 3.9.4 Módulo de gestão de incidentes de segurança, com workflow para registro, classificação, análise de risco, notificação à ANPD e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD;
 - 3.9.5 Módulo de gestão de riscos e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), com metodologia de avaliação de riscos e geração automatizada de relatórios;
 - 3.9.6 Módulo de gestão documental, com repositório centralizado de políticas, normativos, termos de uso, contratos de compartilhamento e demais documentos de conformidade;
 - 3.9.7 Módulo de gestão de fornecedores e operadores de dados, com avaliação de risco de terceiros e controle de cláusulas contratuais de proteção de dados;
 - 3.9.8 Dashboard executivo com indicadores de conformidade (KPIs), nível de maturidade em proteção de dados e acompanhamento de planos de ação;
 - 3.9.9 Módulo de treinamento integrado, com registro de capacitações realizadas e controle de certificações dos servidores;

- 3.9.10 A plataforma deverá contemplar o armazenamento de dados com criptografia dentro dos padrões de segurança internacionais (SSL/TLS 1.2 ou superior, criptografia AES-256);
 - 3.9.11 Funcionalidade de geração de relatórios automatizados para a ANPD, incluindo o Relatório de Impacto e comunicações de incidentes;
 - 3.9.12 Hospedagem em território nacional (data centers localizados no Brasil), em conformidade com o art. 33 da LGPD;
 - 3.9.13 Disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), aferida mensalmente, com suporte técnico em horário comercial;
 - 3.9.14 Interface web responsiva, compatível com os principais navegadores, e aplicativo mobile para consulta de indicadores;
 - 3.9.15 Multitenancy, permitindo a gestão segregada.
- 3.10 Os serviços de capacitação e treinamento compreenderão, no mínimo:
- 3.10.1 Programa de capacitação inicial (onboarding) para todos os servidores municipais envolvidos no tratamento de dados pessoais, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, abordando os conceitos fundamentais da LGPD, princípios, bases legais, direitos dos titulares e boas práticas de segurança da informação;
 - 3.10.2 Capacitação específica e aprofundada para os Encarregados (DPOs) designados pelo CONTRATANTE, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, abordando aspectos jurídicos, técnicos e operacionais da função;
 - 3.10.3 Capacitação específica para gestores e secretários municipais, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, focada na governança de dados e responsabilidades institucionais;
 - 3.10.4 Treinamentos setoriais para áreas de maior criticidade (saúde, educação, assistência social, recursos humanos, tecnologia da informação), com abordagem específica das particularidades do tratamento de dados em cada setor;
 - 3.10.5 Programa de reciclagem anual, com atualização sobre alterações legislativas, regulamentações da ANPD e evolução das melhores práticas;
 - 3.10.6 Disponibilização de material didático (apostilas, guias rápidos, vídeos instrucionais) em formato digital;
 - 3.10.7 Emissão de certificados de conclusão para os participantes;
 - 3.10.8 Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial, remota (síncrona) ou por meio de plataforma EaD (assíncrona), conforme a natureza da capacitação e as condições do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:
- 4.2 Os serviços poderão ser prestados, ainda, de forma remota, conforme convencionado entre as partes.
- 4.3 Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.
- 5.2 O responsável designado pelo CONTRATANTE atestará no documento fiscal correspondente a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 5.3 Os serviços deverão ser prestados sob total responsabilidade da CONTRATADA, no local indicado pelo CONTRATANTE, que recusará o recebimento se a prestação ocorrer em desconformidade com esta previsão.
- 5.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 30 de junho de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.
- 7.4 O direito a que se refere o item 7.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão

do direito ao seu exercício.

- 7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do _____, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

TC = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes

infrações.

- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
- 12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
 - 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.
- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

- 12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.
- 12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.1.2 Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a prestação dos serviços, composta por profissionais com formação e experiência comprovadas em proteção de dados pessoais, segurança da informação, direito digital e áreas correlatas.
- 13.1.3 Indicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, preposto para representá-la administrativamente, durante o período de vigência do contrato.
- 13.1.4 Elaborar e apresentar plano de trabalho individualizado para o CONTRATANTE, contendo cronograma de atividades, entregáveis, marcos e indicadores de desempenho.
- 13.1.5 Fornecer, operar e manter a plataforma tecnológica (SaaS) em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, assegurando disponibilidade mínima de 99,5% e realizando todas as atualizações necessárias.
- 13.1.6 Realizar as capacitações e treinamentos previstos neste Contrato, observando as cargas horárias mínimas e os conteúdos programáticos estabelecidos.
- 13.1.7 Elaborar todos os documentos, políticas e normativos previstos neste Contrato, observando as especificidades deste e as melhores práticas em proteção de dados pessoais.
- 13.1.8 Prestar suporte técnico e jurídico permanente em matéria de proteção de dados pessoais, respondendo a consultas e emitindo pareceres no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.1.9 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

- 13.1.10 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, comprometendo-se a não revelar, divulgar ou utilizar dados pessoais e informações confidenciais para qualquer finalidade diversa da execução contratual.
- 13.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente.
- 13.1.12 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
- 13.1.14 Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Mensal detalhando a execução dos serviços, os entregáveis produzidos, os indicadores de conformidade e as atividades programadas para o período seguinte.
- 13.1.15 Ao término do contrato, por qualquer razão, realizar a transferência de conhecimento e a portabilidade dos dados em formato aberto e interoperável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, garantindo a continuidade dos serviços de proteção de dados pelo CONTRATANTE ou por terceiro por ele designado.
- 13.1.16 Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes de ação ou omissão.
- 13.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 13.2 Sujeitar-se às demais condições descritas neste contrato.

13.3 DO CONTRATANTE:

- 13.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.3.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de empregado público e/ou servidores especialmente designados, adotando as providências cabíveis junto à CONTRATADA e assegurando o acesso às informações, sistemas, processos, documentos e pessoas necessários à adequada prestação dos serviços.

- 13.3.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 13.3.5 Efetuar, quando tal atribuição lhe for imputada expressamente pela legislação afeta, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 13.3.6 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo acesso a sistemas de informação, processos administrativos e demais dados relevantes para o diagnóstico e a adequação à LGPD.
- 13.3.7 Designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) de cada município, com base na orientação e suporte técnico da CONTRATADA.
- 13.3.8 Promover a participação dos servidores municipais nas capacitações e treinamentos programados pela CONTRATADA.
- 13.3.9 Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, quaisquer alterações legislativas, normativas ou administrativas que possam impactar a prestação dos serviços.
- 13.3.10 Não utilizar os serviços da CONTRATADA para finalidades diversas daquelas previstas no objeto contratual.
- 13.3.11 Fiscalizar mensalmente a qualidade dos entregáveis e o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo

CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 81/2026, CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca _____, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

_____/MG, data da última assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF: